

Diocese de Oeiras

**DIRETÓRIO DIOCESANO  
PARA OS SACRAMENTOS**

2024



# APRESENTAÇÃO

Queridos irmãos e irmãs!

Com imensa alegria e grande satisfação apresento-lhes o Diretório Pastoral da Diocese de Oeiras. Este documento é o legado de um processo sinodal, presidido pelo bispo, elaborado por uma comissão e aperfeiçoado através da participação do clero, das religiosas, religiosos, leigos e leigas. Tomamos como referência para esta construção, além dos documentos oficiais da Igreja Católica, o Diretório Pastoral da Arquidiocese de Natal.

No Diretório Pastoral a nossa Igreja Particular apresenta um instrumento de orientação para as comunidades paroquiais, os agentes de pastoral, os ministros ordenados, os religiosos e religiosas, os leigos e leigas engajados. Ao publicá-lo nesta data, por ocasião da Assembleia Pastoral Diocesana/2024, quando nos preparamos para o Ano Jubilar Diocesano (80 anos) e para o Ano Jubilar da Esperança, proclamado pelo Papa Francisco, rogo ao Divino Espírito Santo que todos o acolham com abertura de coração.

O Diretório Pastoral contém orientações e normas para a celebração dos Sacramentos, visando, sobretudo, o respeito pela sacralidade dos mesmos, a disposição coerente dos ministros e a atenção à pessoa que os receberá, para que neles aconteça a graça transformadora e salvadora. Como o nome já bem diz, o Diretório quer ser um instrumento pastoral, isto é, um guia para ajudar a todos no caminho da fé, da celebração litúrgica ao compromisso com Cristo, bom Pastor e no Espírito santificador.

Não pretendemos que este Diretório seja instrumento de segregação ou de humilhação das pessoas. O desejo nosso é que a unidade de ação pastoral faça de todas as paróquias, comunidades, pastorais, serviços e movimentos eclesiais, uma grande comunidade de fé, samaritana e misericordiosa.

Desejo a todos que, ao receberem este Diretório Pastoral, assumam o compromisso de usá-lo para o bom andamento das nossas ações pastorais, para que unidos num só objetivo, levemos a todas as pessoas, homens e mulheres, a palavra de Cristo que é sempre palavra de vida eterna, palavra que une, transforma e conduz à verdadeira felicidade, que é vida digna para todos.

Que a Virgem da Vitória, Mãe da Igreja, proteja a todos nós, para que fortalecidos na fé em seu Filho Jesus Cristo, o grande Pastor das ovelhas, façamos sempre o que Ele nos ensinou, e assumamos em nossa vida e na nossa ação pastoral o seu lema: “eu vim para servir” (cf. Mc 10,45).

Dom Edilson Soares Nobre

Bispo Diocesano de Oeiras



**Dom Edilson Soares Nobre**

*Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica*  
**Bispo da Diocese de Oeiras**

## **DECRETO DE PROMULGAÇÃO DO DIRETÓRIO DIOCESANO PARA OS SACRAMENTOS**

*A todos que este nosso decreto virem, saudação, paz e bênção no  
Senhor!*

Considerando o cânon 31 § 1 do Código de Direito Canônico vigente, resolvemos promulgar o Decreto Geral Executório, chamado de Diretório Diocesano para os Sacramentos, a fim de que sejam melhor aplicadas as leis e orientações da Igreja relacionadas à prática pastoral e sacramental na Diocese de Oeiras.

Lembramos que todos os que habitam ou celebram os sacramentos dentro do território desta Diocese estão obrigados a seguir o quanto disposto neste instrumento em vista da comunhão eclesial, de acordo com o cânon 32, e a salvação das almas, conforme o cânon 1752.

Conforme estabelece o cânon 8 § 2, determinamos que o Diretório para os Sacramentos entre em vigor no dia 25 de dezembro de 2024.

Dado e passado na Cúria diocesana de Oeiras, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, sob o sinal e selo de nossa Chancelaria.

**+ Edilson Soares Nobre**  
**Bispo diocesano de Oeiras**

**Pe. Welson Barbosa**  
**Chanceler da Cúria**

**Reg. Decretos e Atos**  
**Administrativos Reg. no**

**Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_ Cúria Diocesana de Oeiras**



# SUMÁRIO

## PRIMEIRO CAPÍTULO - SACRAMENTOS DE INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ .

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. BATISMO .....</b>                                            | <b>11</b> |
| <b>1.1 Fundamentação bíblico-teológica .....</b>                   | <b>11</b> |
| <b>1.2 Orientações pastorais .....</b>                             | <b>12</b> |
| <i>A) Sobre a preparação e sobre os batizando</i> .....            | <i>12</i> |
| <i>B) Sobre a Pastoral do Batismo .....</i>                        | <i>14</i> |
| <i>C) Sobre o local da celebração .....</i>                        | <i>15</i> |
| <i>D) Sobre o presidente da celebração .....</i>                   | <i>16</i> |
| <i>E) Sobre os padrinhos .....</i>                                 | <i>17</i> |
| <i>F) Sobre o registro .....</i>                                   | <i>20</i> |
| <i>G) Sobre os batizados validamente em outras igrejas .....</i>   | <i>21</i> |
| <i>H) Sobre os batizados invalidamente em outras igrejas .....</i> | <i>22</i> |
| <i>I) Sobre os casos especiais e de urgência .....</i>             | <i>23</i> |
| <b>2. CONFIRMAÇÃO .....</b>                                        | <b>24</b> |
| <b>2.1 Fundamentação bíblico-teológica .....</b>                   | <b>24</b> |
| <b>2.2 Orientações pastorais .....</b>                             | <b>25</b> |
| <i>A) Sobre a preparação .....</i>                                 | <i>25</i> |
| <i>B) Sobre os crismandos .....</i>                                | <i>27</i> |
| <i>C) Sobre o local da celebração .....</i>                        | <i>28</i> |
| <i>D) Sobre o presidente da celebração .....</i>                   | <i>28</i> |
| <i>E) Sobre os padrinhos .....</i>                                 | <i>29</i> |
| <i>F) Sobre o registro .....</i>                                   | <i>30</i> |
| <i>G) Sobre os casos especiais e de urgência .....</i>             | <i>30</i> |
| <b>3. SACRAMENTO DA EUCARISTIA .....</b>                           | <b>31</b> |
| <b>3.1 Fundamentação bíblico-teológica .....</b>                   | <b>31</b> |
| <b>3.2 Orientações pastorais .....</b>                             | <b>32</b> |
| <b>3.2.1 Sobre a primeira Comunhão Eucarística .....</b>           | <b>32</b> |

|                                                                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A) Sobre a preparação .....                                                                                       | 32        |
| B) Sobre os introdutores .....                                                                                    | 34        |
| C) Sobre os catequistas .....                                                                                     | 35        |
| D) Sobre os catequizandos e catecúmenos .....                                                                     | 38        |
| E) Sobre o local, o dia da celebração e sobre as vestes dos que<br>receberão a Eucaristia pela primeira vez ..... | 38        |
| F) Sobre os casos especiais e de urgência .....                                                                   | 40        |
| <b>3.2.2 Sobre o aspecto litúrgico da Celebração da Eucaristia.</b>                                               | <b>40</b> |
| A) Sobre a Pastoral Litúrgica .....                                                                               | 40        |
| B) Sobre a celebração da Missa .....                                                                              | 41        |
| <b>3.2.3 Sobre o Ministério Extraordinário da Sagrada<br/>Comunhão .....</b>                                      | <b>44</b> |
| A) Critérios para a admissão de ministros extraordinários da<br>sagrada comunhão (MESCE) .....                    | 46        |
| B) Determinações práticas .....                                                                                   | 46        |
| <b>3.2.4 Sobre a comunhão aos enfermos .....</b>                                                                  | <b>48</b> |
| <b>3.2.5 Sobre as missas especiais .....</b>                                                                      | <b>50</b> |
| <b>3.2.6 Sobre a exposição, adoração e bênção do Santíssimo<br/>Sacramento .....</b>                              | <b>52</b> |
| <b>3.2.7 Sobre as procissões eucarísticas .....</b>                                                               | <b>53</b> |

## SEGUNDO CAPÍTULO - SACRAMENTOS DE CURA

### 1. OS SACRAMENTOS DE CURA NA VIDA DA IGREJA.. 54

### 2. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA .....

#### 2.1 Fundamentação bíblico-teológica .....

#### 2.2 Orientações pastorais .....

##### A) Sobre a forma ordinária e extraordinária .....

##### B) Sobre a Celebração .....

##### C) Sobre as faculdades para absolvição de pecados reservados .....

##### D) Sobre os penitentes .....



|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| <b>3. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS .....</b> | <b>63</b> |
| <b>3.1 Fundamentação bíblico-teológica .....</b> | <b>63</b> |
| <b>3.2 Orientações Pastorais .....</b>           | <b>64</b> |

## **TERCEIRO CAPÍTULO - SACRAMENTOS DO SERVIÇO**

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. SACRAMENTO DA ORDEM .....</b>                                             | <b>67</b> |
| <b>1.1 Fundamentação bíblico-teológica .....</b>                                | <b>67</b> |
| <b>1.2 Orientações pastorais .....</b>                                          | <b>68</b> |
| <b>1.2.1 Sobre a Pastoral Vocacional e Serviço de Animação Vocacional .....</b> | <b>68</b> |
| <b>1.2.2 Sobre o Seminário Menor .....</b>                                      | <b>70</b> |
| <b>1.2.3 Sobre a formação inicial .....</b>                                     | <b>72</b> |
| A) <i>Propedêutico .....</i>                                                    | <i>72</i> |
| B) <i>Etapa do discipulado .....</i>                                            | <i>74</i> |
| C) <i>Etapa da configuração .....</i>                                           | <i>75</i> |
| D) <i>Etapa da síntese vocacional ou pastoral .....</i>                         | <i>78</i> |
| <b>1.2.4 Sobre a formação permanente .....</b>                                  | <b>78</b> |
| <b>1.2.5 Sobre os requisitos para o ingresso no Seminário Maior.....</b>        | <b>80</b> |
| <b>1.2.6 Sobre os requisitos básicos para a ordenação .....</b>                 | <b>80</b> |
| <b>1.2.7 Sobre o Rito de Admissão .....</b>                                     | <b>81</b> |
| <b>1.2.8 Sobre o leitorado .....</b>                                            | <b>82</b> |
| <b>1.2.9 Sobre o Acolitato .....</b>                                            | <b>83</b> |
| <b>1.2.10 Sobre os escrutínios .....</b>                                        | <b>84</b> |
| <b>1.2.11 Sobre a idade mínima canônica .....</b>                               | <b>85</b> |
| <b>1.2.12 Sobre o tempo e lugar da ordenação .....</b>                          | <b>85</b> |
| <b>1.2.13 Sobre o Diaconato .....</b>                                           | <b>86</b> |
| <b>1.2.14 Sobre o Presbiterado .....</b>                                        | <b>87</b> |
| <b>1.2.15 Sobre o registro da ordenação .....</b>                               | <b>87</b> |
| <b>1.2.16 Sobre os casos especiais .....</b>                                    | <b>88</b> |
| A) <i>Egressos .....</i>                                                        | <i>88</i> |
| B) <i>Pessoas homoafetivas .....</i>                                            | <i>89</i> |
| <b>1.2.17 Sobre a Pastoral presbiteral .....</b>                                | <b>90</b> |

|              |                                                          |            |
|--------------|----------------------------------------------------------|------------|
| <b>2</b>     | <b>SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO .....</b>                    | <b>91</b>  |
| <b>2.1</b>   | <b>Fundamentação bíblico-teológica .....</b>             | <b>91</b>  |
| <b>2.2</b>   | <b>Orientações pastoras .....</b>                        | <b>92</b>  |
| <b>2.3</b>   | <b>Sobre a preparação .....</b>                          | <b>93</b>  |
| <b>2.3.1</b> | <b>Sobre o processo de habilitação matrimonial .....</b> | <b>94</b>  |
| <b>2.3.2</b> | <b>Sobre os impedimentos .....</b>                       | <b>96</b>  |
| <b>2.3.3</b> | <b>Casamento civil .....</b>                             | <b>100</b> |
| <b>2.3.4</b> | <b>Cautelas .....</b>                                    | <b>101</b> |
| <b>2.3.5</b> | <b>Local da celebração e forma do Matrimônio .....</b>   | <b>101</b> |
| <b>2.3.6</b> | <b>Celebração do sacramento do Matrimônio .....</b>      | <b>104</b> |
|              | <b>Siglas .....</b>                                      | <b>105</b> |
|              | <b>Referências .....</b>                                 | <b>108</b> |

# PRIMEIRO CAPÍTULO

## SACRAMENTOS DE INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ

### 1. BATISMO

*“Todos vós, que fostes batizados em Cristo, vos revestistes de Cristo” (Gl 3,27).*

#### 1.1 Fundamentação bíblico-teológica

1. O Batismo nos incorpora a Cristo e à Igreja.<sup>1</sup> Foi instituído pelo próprio Cristo como sinal visível de uma pertença efetiva e afetiva ao Povo de Deus. Por isso, Jesus após sua ressurreição dirige essas palavras aos Apóstolos: “Ide e fazei que todas as nações se tornem discípulos, batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo” (Mt 28,19). Nos Atos dos Apóstolos, apresenta-se de modo claro a união existente entre a conversão, mudança de vida, e Batismo: “arrependei-vos, e cada um de vós seja batizado em nome de Jesus Cristo para a remissão dos pecados” (At 2,38).
2. Cristo é a fonte de água viva que continua a jorrar, saciando a sede de tantas pessoas, assim como saciou a sede da samaritana (Jo 4). Do seu lado aberto na Cruz “saiu sangue e água” (Jo 19,34). Esta água continua a brotar do seu lado aberto, todas as vezes em que a Igreja acolhe novo membro mediante a celebração do Batismo.

---

<sup>1</sup> Cf. JOÃO PAULO II, Papa. **Codex Iuris Canonici, Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges**, 25 ianuarii 1983, cânon 849, em AAS, LXXV Pars II (1983). (Daqui em diante “CIC/1983, cân.”).

## 1.2 Orientações pastorais

### *A) Sobre a preparação e sobre os batizando*

3. Têm-se dois casos específicos que exigem formas diferentes de preparação: **1º) crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade e 2º) pessoas que pedem o Batismo a partir de 8 (oito) anos de idade.** Ambas as formas estão presentes no Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã;
4. Os pais e padrinhos “sejam convenientemente instruídos sobre o significado desse sacramento e as obrigações dele decorrentes; o pároco, por si ou por outros, cuide que os pais sejam devidamente instruídos por meio de exortações pastorais, e também mediante a oração comunitária reunindo mais famílias e, quando possível, visitando-as”;<sup>2</sup>
5. Após os pais procurarem o padre ou a secretaria paroquial para marcar a data da celebração do Batismo, o itinerário batismal seguirá quatro tempos:  
**1º tempo:** visita à família da criança para conhecer as motivações do Batismo;  
**2º tempo:** um encontro formativo para os pais e padrinhos;  
**3º tempo:** apresentação das crianças a serem batizadas;

---

<sup>2</sup> CIC/1983, cân. 851, 2º.

**4º tempo:** celebração do Batismo, de preferência durante a Celebração Eucarística da comunidade, em dia de Domingo;

Por fim, o processo culmina com mais uma visita aos pais a fim de entregar a lembrança do Batismo e rezar com a família.

6. “A inscrição para preparação do Batismo seja feita na comunidade onde seus pais participam”;<sup>3</sup>
7. **Documentos necessários para a inscrição:** Registro de Nascimento da criança; Certidão de Casamento no religioso dos padrinhos, caso sejam casados; comprovante de residência dos pais;
8. As crianças a partir de 8 (oito) anos de idade devem fazer o processo de iniciação à vida cristã, seguindo o itinerário com crianças<sup>4</sup>, presente no Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã e receber o sacramento no tempo devido. Elas receberão o Batismo e a Eucaristia na mesma Missa em que recebem a Sagrada Comunhão pela primeira vez. Não devem parar o processo, mas darão continuidade a fim de completar sua iniciação com o sacramento da Crisma;
9. Os adolescentes entre 12 e 13 anos de idade devem integrar-se ao processo de iniciação à vida cristã conforme o itinerário para adolescentes e jovens<sup>5</sup>;

---

<sup>3</sup> DIOCESE DE OEIRAS. **Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã:** Processo de Inspiração catecumenal, Oeiras-PI: Gabriela Gráfica, 2020, p. 51.  
“Daqui em diante: PDIVC, 2020, p.).

<sup>4</sup> PDIVC, 2020, p. 25.

<sup>5</sup> PDIVC, 2020, p. 39.

10. Os adultos (a partir de 14 anos) devem seguir o itinerário de iniciação à vida cristã com adultos catecúmenos e catequizandos, presente no Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã e receberem os sacramentos de Iniciação à vida cristã (Batismo, Crisma e Eucaristia) conjuntamente, na celebração da Vigília Pascal;<sup>6</sup>

**11. Nenhum Batismo seja realizado sem essa catequese;**

12. Os pais legítimos ou adotivos, sejam unidos pelo matrimônio, sejam de segunda união, ou de união homoafetiva podem pedir que seus filhos sejam batizados, observados os cuidados documentais citados neste diretório (n. 7);

#### *B) Sobre a Pastoral do Batismo*

13. A Pastoral do Batismo deve ser composta por pessoas idôneas. Essas pessoas são os chamados catequistas de Batismo. Não se deve reduzir apenas ao encontro de preparação dos pais e padrinhos, mas sim seguir as etapas delineadas no processo de iniciação à vida cristã para o Batismo de crianças;<sup>7</sup>

14. É a pastoral responsável pela preparação dos pais e padrinhos das crianças de 0 (zero) a 13 (treze) anos de idade, como também dos padrinhos e madrinhas dos adultos (acima de 14 anos de idade) que pedem o Batismo;

---

<sup>6</sup> PDIVC, 2020, p.19.

<sup>7</sup> PDIVC, 2020, p. 47.

15. As crianças acima de 8 anos de idade, adolescentes, jovens e adultos devem ser encaminhados pela Pastoral do Batismo para a catequese de iniciação à vida cristã, depois de realizado o processo catequético, realizar-se-á o Batismo.

*C) Sobre o local da celebração*

16. Como regra geral, a criança, adolescente, jovem ou adulto deve ser batizado (a) na Paróquia em que os pais residem ou na qual frequentam. Contudo, por causa da vivência da fé, da distância ou por outras circunstâncias a serem ponderadas, a criança pode ser batizada fora da Paróquia dos pais;
17. Ponderadas as circunstâncias em que se justifique a celebração do Batismo fora da Paróquia dos pais ou do jovem e adulto que pedem o Batismo, se peça ao Pároco ou Administrador Paroquial, desta, uma declaração por escrito alegando que não existem obstáculos para a válida e lícita celebração daquele Batismo; sendo assim, o Pároco ou Administrador da outra Paróquia não realize sem a constatação deste documento, em vista de manter a comunhão e garantir uma preocupação jurídica dos tempos atuais;
18. Nenhum sacerdote batize fora do território de sua provisão eclesiástica sem a devida licença explícita do responsável pelo território em que se pretende batizar, e que haja da parte do Pároco, Administrador ou responsável, uma abertura para conceder a licença; os casos específicos sejam resolvidos pelo Bispo, em vista da comunhão;

19. O lugar próprio para a celebração do Batismo é a Igreja Matriz da Paróquia<sup>8</sup> ou da Área Pastoral, podendo ser celebrado também nas capelas das comunidades, reconhecidas pela Paróquia.<sup>9</sup> Na Igreja Matriz haja pia batismal digna, nas capelas da Paróquia haja conjunto de lavabo onde se realize o Batismo, ao menos por aspersão, de modo digno;
20. Em caso de necessidade extrema (perigo de morte, ausência da capela na comunidade), pode-se celebrar o batismo em casa de família ou em outro ambiente adequado à celebração. Passada a necessidade emergencial, deve-se fazer os ritos complementares dentro da missa na comunidade;
21. Havendo dúvida se alguém foi batizado ou se o batismo foi conferido validamente, e a dúvida permanece depois de séria investigação, o batismo lhe seja conferido sob condição.<sup>10</sup>

*D) Sobre o presidente da celebração*

22. O ministro ordinário do Batismo é o Bispo, o presbítero e o diácono.<sup>11</sup>
23. Caso haja impedimento do ministro ordinário se fazer presente à hora marcada e impossibilidade de marcar uma nova data, o catequista ou outra pessoa designada pelo Bispo pode batizar. Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção.<sup>12</sup>

---

<sup>8</sup> Cf. CIC/1983, cân. 858 § 1.

<sup>9</sup> Cf. CIC/1983, cân. 859.

<sup>10</sup> Cf. CIC/1983, cân. 869 § 1.

<sup>11</sup> Cf. CIC/1983, cân. 861 § 1.

<sup>12</sup> Cf. CIC/1983, cân. 861 § 2.



24. Exceto em caso de necessidade, a ninguém é lícito, sem a devida licença do Pároco ou Administrador Paroquial, conferir o Batismo em território alheio, nem mesmo aos próprios súditos.<sup>13</sup> Para batizar alguém que pertença à uma outra Paróquia, deve-se obter a licença do Pároco ou Administrador Paroquial do território em que os pais ou, em caso de um adulto, a própria pessoa residem;
25. O Batismo dos adultos, pelo menos daqueles que completaram catorze anos, seja comunicado ao Bispo diocesano, a fim de ser por ele mesmo administrado, se o julgar conveniente.<sup>14</sup>
26. A celebração do Batismo seja de acordo com o ritual do Batismo para crianças ou o Ritual de iniciação cristã de adultos e as indicações deste diretório. Seja realizada com reverência e solenidade, recordando o valor do Batismo tanto para o catecúmeno quanto para a vida da própria Igreja.
27. O ministro se revista dos paramentos apropriados e indicados pelo direito litúrgico. Somente em casos de urgência extrema é compreensível a ausência dos paramentos.

*E) Sobre os padrinhos*

28. À pessoa que será batizada, pode ser dado um padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> Cf. CIC/1983, cân. 862.

<sup>14</sup> Cf. CIC/1983, cân. 863.

<sup>15</sup> Cf. CIC/1983, cân. 873.

**29. Critérios para que uma pessoa seja admitida  
padrinho ou madrinha<sup>16</sup>:**

- Seja designada pelo próprio batizando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio ministro da celebração;
- Tenha maturidade para desempenhar esse ofício;
- Esteja iniciada nos três sacramentos, do Batismo, da Eucaristia e sem impedimento de recebê-la novamente, e da Crisma;
- Pertença à Igreja Católica Apostólica Romana;
- Tenha completado dezesseis anos de idade;
- Seja solteiro (a) ou casado (a) na Igreja Católica Apostólica Romana;
- Recomenda-se que seja alguém que participa ativamente das celebrações eucarísticas e da vida da comunidade.

30. Quem é batizado e pertence a outra Igreja, só seja admitido apenas como **testemunha do Batismo**, junto com um padrinho ou madrinha pertencentes à Igreja Católica Apostólica Romana.<sup>17</sup>

31. Quem não se enquadra nos critérios supracitados, pode-se admiti-lo como testemunha do Batismo, contanto que haja alguém que possa ser padrinho ou madrinha. “Aproveite-se a ocasião para convidar essas pessoas a completarem sua iniciação cristã através da participação na catequese de adultos”.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> Cf. CIC/1983, cân. 874 § 1.

<sup>17</sup> Cf. CIC/1983, cân. 874 § 2.

<sup>18</sup> BRUSTOLIN, Leomar B. (Coord.). **Casa da Iniciação cristã: Batismo de crianças, formação, orientações e celebrações**. São Paulo: Paulinas, 2018, p. 11.

32. Ao admitir alguém como testemunha de Batismo, deve-se esclarecer à própria testemunha, aos pais e ao batizando que durante a celebração do sacramento do Batismo, a testemunha não imporá as mãos sobre quem será batizado nem aproximará da pia batismal com os pais e padrinhos. Deverá ficar em lugar conveniente que possa visualizar a ação litúrgica, mas sem participar ativamente durante a infusão.
33. Sendo o batizando uma criança e um dos pais seja católico, admite-se a criança (0 a 7 anos) para o Batismo. Se, porventura, o pai ou a mãe da criança, impedido por sua consciência, não puder fazer a profissão de fé, por exemplo, por não ser católico, pode permanecer calado.
34. Dado que a consagração do neófito à Virgem Maria é facultativa, os “padrinhos e madrinhas de consagração”, bastante comum entre nós, também são facultativos e os critérios acima descritos não são aplicáveis a eles. Contudo, observe-se o que se refere à quantidade, somente duas pessoas.
35. Tratando-se de pessoas com situação de irregularidade canônica<sup>19</sup>, visto a devida caridade pastoral e espírito de acolhimento, sejam esclarecidas sobre sua situação e orientadas a regularizá-la na medida do possível; não deixem as paróquias de promover uma formação permanente a respeito de temas ligados à comunhão eclesial, para evitar incômodos no momento prévio ao sacramento.

---

<sup>19</sup> Irregularidade canônica supõe uma situação em a pessoa se encontra por várias razões impedido de receber diretamente o sacramento, por exemplo: casais em segunda união.

*F) Sobre o registro*

36. “O pároco do lugar em que se celebra o Batismo deve registrar no livro dos batizados, cuidadosamente e sem nenhuma demora, os nomes dos batizados, fazendo menção do ministro, pais, padrinhos, bem como de testemunhas, se as houver, do lugar e dia do batismo, indicando ao mesmo tempo o dia e o lugar do nascimento”.<sup>20</sup>
37. Quando houver testemunha do Batismo, deve-se fazer a distinção no livro dos batizados, escrevendo antes de inscrever o nome da testemunha: “Foi testemunha...”.<sup>21</sup>
38. Tratando-se de filho de mãe não casada, deve-se consignar o nome da mãe, se consta publicamente sua maternidade ou ela o pode declarar espontaneamente, por escrito ou perante duas testemunhas; deve-se também inscrever o nome do pai, se sua paternidade se comprova por algum documento público (por exemplo, Certidão de Nascimento) ou por declaração dele, feita perante o Pároco/Administrador Paroquial e duas testemunhas; nos outros casos, inscreva-se o que foi batizado, sem fazer nenhuma indicação do nome do pai ou dos pais.<sup>22</sup>
39. Tratando-se de filhos de pessoas de união homoafetiva se deve consignar o nome do primeiro adotante ou daquele que consta no registro civil da criança. Se a adoção for reconhecida civilmente para ambos, se deve consignar o nome dos dois adotantes.

---

<sup>20</sup> CIC/1983, cân. 877 § 1.

<sup>21</sup> BRUSTOLIN, Leomar B. (Coord.). **Casa da Iniciação cristã: Batismo de crianças, formação, orientações e celebrações**, p. 11.

<sup>22</sup> Cf. CIC/1983, cân. 877 § 2.

40. Se o Batismo não tiver sido administrado pelo Pároco ou Administrador Paroquial, nem em sua presença, o ministro do Batismo, quem quer que seja, deve informar da celebração do batismo ao Pároco da Paróquia em que o batismo foi administrado, para que este o registre.<sup>23</sup>

*G) Sobre os batizados validamente em outras igrejas*

41. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são: a) As Igrejas Orientais (Ortodoxos, que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica Romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil); b) Igreja Vétero-Católica; c) Igreja Episcopal do Brasil (Anglicanos); d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB); e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB); f) Igreja Metodista;
42. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, devido à concepção teológica que têm do Batismo – por exemplo, que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário – alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são: a) Igrejas

---

<sup>23</sup> Cf. CIC/1983, cân. 878.

Presbiterianas; b) Igrejas Batistas; c) Igrejas Congregacionistas; d) Igrejas Adventistas; e) A maioria das Igrejas Pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”; f) Exército da Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

*H) Sobre os batizados invalidamente em outras igrejas*

43. Há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são: a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (essa Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus” e não “em nome da Santíssima Trindade”); b) Igreja Católica Apostólica Brasileira (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros); c) Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (Mórmons - negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, consequentemente, o seu papel redentor);
44. Com certeza batizam invalidamente: a) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, consequentemente, seu papel redentor); b) Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade); c) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de Batismo, tem matéria e forma certamente inválidas); d) Algo semelhante se pode

dizer de certos ritos que, sob o nome de Batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.

*I) Sobre os casos especiais e de urgência*

45. Quem se encontra em perigo de morte, seja batizado sem demora, desde que manifeste de algum modo a intenção de receber o batismo, caso tenha 14 anos de idade. As crianças entre 0 e 13 anos, em perigo de morte, sejam batizadas, “mesmo contra a vontade de seus pais, sejam eles católicos ou não”.<sup>24</sup>
46. **Não se batiza quem já morreu.** Havendo dúvida, ou seja, se não houver certeza clínica de morte, se batize sob condição com as seguintes palavras: “N... SE VOCÊ ESTÁ VIVO E NÃO FOI BATIZADO, EU TE BATIZO EM NOME DO PAI, E DO FILHO, E DO ESPIRITO SANTO. AMÉM!”.
47. Nos casos de pessoas que morreram sem o Batismo, se dê a devida assistência espiritual à família, e não se negue as exéquias, inclusive a missa, se possível. Se recorde que a misericórdia de Deus vai além de nossas estruturas humanas.
48. Quanto à situação de casos especiais como fetos abortados, ou com deficiência anatômica grave, se vivos, ou na dúvida, sejam batizados ao menos sob condição na forma descrita acima.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> CIC/1983, cân. 868 § 2.

<sup>25</sup> Cf. CIC/1983, cân. 871 § 1.

49. A criança exposta ou achada, seja batizada, a não ser que, após cuidadosa investigação, conste de seu Batismo.<sup>26</sup>
50. Quanto aos **animais é proibido e inválido batizá-los** sob qualquer circunstância, sendo possível, dar a benção dos animais prevista no ritual de bênçãos.

## 2. CONFIRMAÇÃO

*“A esperança não decepciona,  
porque o amor de Deus foi derramado  
em nossos corações pelo Espírito Santo  
que nos foi dado” (Rm 5,5).*

### 2.1 Fundamentação bíblico-teológica

51. O Sacramento da Confirmação ou Crisma está intimamente ligado ao Dom do Espírito Santo, concedido por Jesus aos Apóstolos, no dia de sua Ressurreição e no dia de Pentecostes. Nos Atos dos Apóstolos existem várias passagens que retratam essa realidade. Uma delas chama a nossa atenção porque o dom do Espírito Santo é concedido aos habitantes da Samaria por Pedro e João, depois que eles haviam recebido o batismo: Pedro e João “oraram por eles, a fim de que recebessem o Espírito Santo. Pois não tinha descido ainda sobre nenhum deles, mas somente haviam sido batizados em nome do Senhor Jesus. Então começaram a impor-lhes as mãos, e eles recebiam o Espírito Santo” (At 8,15-17);
52. A imposição das mãos sobre aquele que foi batizado é o gesto pelo qual acontece a doação do Espírito Santo. Em

---

<sup>26</sup> Cf. CIC/1983, cân. 870.



Éfeso, Paulo pergunta a algumas pessoas: “recebestes o Espírito Santo quando abraçastes a fé? Eles responderam: ‘Mas nem ouvimos dizer que haja um Espírito Santo’. E quando Paulo lhes impôs as mãos, o Espírito Santo veio sobre eles” (At 19,2-3.6). Segundo o Catecismo da Igreja Católica: “a imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da Confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes”.<sup>27</sup>

## 2.2 Orientações pastorais

### A) *Sobre a preparação*

53. O processo de iniciação cristã é contínuo. Quem inicia aos 8 anos de idade a preparação para encontrar-se com Jesus na Eucaristia, imediatamente continuará o processo para receber o Dom do Espírito Santo, pela imposição das mãos e unção com o óleo do Crisma. Nesse sentido, o itinerário próprio para essa pessoa será o itinerário de iniciação cristã com crianças, presente no Projeto diocesano de iniciação à vida cristã.<sup>28</sup>
54. Adolescentes e jovens (entre 12 e 14 anos), não batizados (chamados de catecúmenos) e adolescentes e jovens batizados que não percorreram o caminho catecumenal e/ou não receberam os sacramentos da Confirmação e/ou Eucaristia e busca o crescimento na fé e o encontro com Jesus, sejam iniciados conforme o itinerário de iniciação

---

<sup>27</sup> JOÃO PAULO II, Papa. **Catecismo da Igreja Católica**. Petrópolis-RJ: Vozes; São Paulo: Loyola, 1999, n. 1288. (Daqui em diante “CIGC, n.”).

<sup>28</sup> PDIVC, 2020, p. 34.

à vida cristã de adolescentes e jovens, conforme reza o Projeto diocesano de iniciação à vida cristã.<sup>29</sup>

55. Para os jovens (a partir de 15 anos) e adultos não batizados (chamados de catecúmenos) ou já batizados, que não percorreram o caminho catecumenal e/ou não receberam os sacramentos da Confirmação e/ou Eucaristia e busca o crescimento na fé e o encontro com Jesus, sejam iniciados conforme o itinerário de iniciação à vida cristã com catecúmenos e catequizandos adultos, conforme reza o Projeto diocesano de iniciação à vida cristã.<sup>30</sup>
56. “Para receber a Confirmação é preciso estar em estado de graça. Convém recorrer ao sacramento da Penitência para ser purificado em vista do dom do Espírito Santo”.<sup>31</sup>
57. Toda a preparação seja acompanhada pelo Pároco ou Administrador paroquial, contando com a ajuda dos introdutores, catequistas, padrinhos e madrinhas. Pois “é dever dos presbíteros, além de seu ministério habitual em qualquer celebração do Batismo, da Confirmação e da Eucaristia, prestar assistência pastoral e pessoal aos catecúmenos e catequizandos, interessando-se sobretudo pelos que se mostram hesitantes e inquietos; cuidar de sua catequese com o auxílio dos diáconos e catequistas; aprovar a escolha dos padrinhos e ouvi-los e ajudá-los de

---

<sup>29</sup> PDIVC, 2020, p. 39.

<sup>30</sup> PDIVC, 2020, p. 19.

<sup>31</sup> CIGC, n. 1310

boa vontade zelar por uma perfeita e adequada execução dos ritos durante todo o decurso da iniciação.”<sup>32</sup>

*B) Sobre os crismandos*

58. A **idade mínima** para se conferir a Confirmação a uma pessoa, na Diocese de Oeiras, é de **12 (doze) anos de idade**, em conformidade com a lei complementar da CNBB, referente ao cânon 891 do Código de Direito Canônico.
59. Os adultos que ainda não foram batizados farão o itinerário de iniciação à vida cristã para adultos, conforme reza o Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã. Receberão o Batismo, a Confirmação e a Eucaristia, na Vigília Pascal, em conformidade com o Rito previsto no Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA).<sup>33</sup>
60. Os candidatos batizados (a partir de 12 anos de idade) que ainda não fizeram o itinerário de IVC para crianças, receberão uma preparação própria, segundo o itinerário para adolescentes e jovens, previsto no Projeto diocesano de Iniciação à vida cristã. Tais candidatos receberão a Crisma e a Eucaristia numa única celebração presidida pelo Bispo e/ou por alguém delegado por ele.
61. As crianças que fizerem o itinerário de iniciação à vida cristã próprio para elas, imediatamente após receberem a Eucaristia, serão enviadas para a catequese de

---

<sup>32</sup> RITUAL DA INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS. Ritual Romano renovado por decreto do Concílio Vaticano II. Promulgado por autoridade do Papa Paulo VI. 7ª Ed. São Paulo: Paulus, 2011, n. 45. (Daqui em diante: “RICA, n.”).

<sup>33</sup> Cf. RICA, nn. 213-234.

confirmação, que faz parte de um só itinerário, conforme o Projeto diocesano de Iniciação à vida cristã.

62. Evite-se as preparações abreviadas ou apressadas sem fundamento, pois o espírito do catecumenato é que o catecúmeno ou catequizando faça esse caminho de evangelização de si.
63. Os adultos que vivem em união conjugal irregular e não existe nenhum impedimento, celebrem o matrimônio antes da recepção da Crisma, tendo o devido cuidado de que o façam livre e espontaneamente, sob motivo de validade do próprio matrimônio.
64. Antes da Crisma, em tempo razoável, o catequizando deve apresentar a Certidão de Batismo, a fim de que após a celebração da Crisma, a paróquia que expediu o documento averbe a recepção do sacramento no livro de batizados.

#### *C) Sobre o local da celebração*

65. A celebração da Crisma deverá ser feita sempre na Igreja paroquial. Se o número de crismandos for muito grande, pode ser feita em outro lugar, devidamente preparado para a celebração ou, segundo o juízo do Bispo, podem ser realizadas várias celebrações, nas pequenas comunidades.

#### *D) Sobre o presidente da celebração*

66. O ministro ordinário da Confirmação é o Bispo; administra validamente este sacramento também o presbítero que tem essa faculdade em virtude do direito

universal, como é o caso dos Administradores diocesanos, ou de concessão especial pela autoridade competente: um presbítero delegado para esse fim pelo Bispo.<sup>34</sup>

67. Se o Bispo julgar necessário, pode conceder a faculdade a um ou mais presbíteros determinados para administrar o sacramento da Confirmação ou associar a si presbíteros determinados para uma única celebração a fim de ajudá-lo na administração do sacramento da Confirmação.<sup>35</sup>
68. Para os adultos batizados na Vigília Pascal, a Confirmação poderá ser conferida pelo presbítero que ministrou o Batismo.<sup>36</sup>

#### *E) Sobre os padrinhos*

69. Admite-se um padrinho ou uma madrinha. É conveniente que se assuma como padrinho ou madrinha a mesma pessoa que assumiu esse encargo no Batismo.<sup>37</sup>
70. Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho ou madrinha, é necessário que preencha as seguintes condições:
- Seja designado pelo próprio crismando;
  - Tenha maturidade para desempenhar esse ofício;
  - Esteja iniciado nos três sacramentos, do Batismo, da Eucaristia e sem impedimento de recebê-la novamente, e da Crisma;
  - Pertença à Igreja Católica Apostólica Romana;

---

<sup>34</sup> Cf. CIC/1983, cân. 882.

<sup>35</sup> Cf. CIC/1983, cân. 884 §§ 1 e 2.

<sup>36</sup> RICA, n. 228.

<sup>37</sup> Cf. CIC/1983, cân. 893 § 2.

- Tenha completado dezesseis anos de idade;
- Seja solteira, sem nenhum vínculo ou casada na Igreja Católica Apostólica Romana;
- Recomenda-se que seja alguém que participa ativamente das celebrações eucarísticas e da vida da comunidade.

*F) Sobre o registro*

71. Para provar a administração da Confirmação, sejam anotados no livro de crismas da Cúria Diocesana: os nomes dos confirmados, mencionando o ministro, os pais e padrinhos, o lugar e o dia da confirmação. O Pároco, Administrador Paroquial ou responsável pela Área Pastoral, deve informar da Confirmação ao Pároco do lugar do Batismo, a fim de que se faça o registro no livro dos batizados (conferir número 64).<sup>38</sup>
72. O Pároco, Administrador Paroquial ou responsável pela Área Pastoral, devem informar à Cúria Diocesana mediante as fichas de inscrições (de preferência em formato digital, p.ex. em Word), o necessário para que se possam anotar no livro de crismas, os confirmados na Vigília Pascal, no dia da Confirmação celebrada pelo Bispo diocesano ou em casos de urgência.

*G) Sobre os casos especiais e de urgência*

73. Com relação à preparação catequética no caso da necessidade urgente para receber o sacramento da Confirmação (problemas de saúde grave, dependência do Batismo para outro sacramento se for incômodo ou

---

<sup>38</sup> Cf. CIC/1983, cân. 895.

prejudicial esperar, viagem, mudança de residência, cirurgia), o senso pastoral do Pároco ou Administrador paroquial deve discernir a exigência do tempo e das etapas do itinerário catecumenal ou, ao menos se possível, propor um período breve de catequese e providenciar que seja administrado o sacramento.

74. O Pároco, Administrador paroquial, responsável pela Área Pastoral, e até qualquer presbítero podem conferir o sacramento da Confirmação àqueles que se acham em perigo de morte.<sup>39</sup> Para confirmar alguém em perigo de morte, siga o que está prescrito no Ritual da Unção dos Enfermos e sua assistência pastoral, nos números 136 e 137.

### **3. SACRAMENTO DA EUCARISTIA**

*“Isto é o meu corpo que é dado por vós.  
Essa taça é a Nova Aliança em meu sangue,  
que é derramado por vós” (Lc 22,19-20).*

#### **3.1. Fundamentação bíblico-teológica**

75. A Eucaristia conclui o processo de iniciação à vida cristã: os que foram batizados e confirmados, “participam com toda a comunidade do próprio sacrifício do Senhor”.<sup>40</sup> Jesus instituiu o sacramento da Eucaristia ao celebrar a Última Ceia com os Apóstolos: “na noite em que foi

---

<sup>39</sup> Cf. CIC/1983, cân. 883, 3º.

<sup>40</sup> CIgC, n. 1322.

entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: ‘Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim’. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: ‘Este cálice é a nova Aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim’” (1Cor 11,23-25). Todas as vezes que participamos da Eucaristia, entramos em comunhão com o Senhor, recebendo-o como alimento. Assim, pode-se afirmar que a Eucaristia é “fonte e ápice de toda a vida cristã”.<sup>41</sup>

### 3.2. Orientações pastorais

#### 3.2.1. Sobre a primeira Comunhão Eucarística

##### *A) Sobre a preparação*

76. Para **crianças entre 8 (oito) e 11 (onze) anos**, que já receberam o Batismo ou ainda não batizadas, a preparação acontecerá progressivamente conforme o itinerário de Iniciação à vida cristã com crianças, presente no Projeto Diocesano de Iniciação à vida cristã.<sup>42</sup> Quem não é batizada receberá o Batismo no Tempo Pascal. Se a celebração do Batismo ocorrer dentro da Missa dominical da comunidade, poder-se-á administrar a Eucaristia, sob a espécie do pão e do vinho, para o neófito. E os demais já batizados poderão receber a

---

<sup>41</sup> CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição dogmática sobre a Igreja: *Lumen Gentium***. 23ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 11. (Daqui em diante: “LG, n.”).

<sup>42</sup> PDIVC, 2020, p. 25.



Eucaristia também na mesma celebração. Desse modo, torna-se visível a unidade sacramental existente entre o Batismo e a Eucaristia.

77. Para adolescentes entre 12 e 14 anos, com ou sem o Batismo, farão o itinerário proposto para adolescentes e jovens<sup>43</sup>, de acordo com o Projeto Diocesano de Iniciação à vida cristã. Os adolescentes não batizados, receberão o Batismo, Confirmação e Eucaristia, na Vigília Pascal. Os demais já batizados ainda criança receberão a Eucaristia e a Crisma numa única celebração, presidida pelo Bispo ou por seu delegado. Desse modo, torna-se visível a unidade sacramental existente entre a Crisma e a Eucaristia.
78. Para jovens (a partir de 15 anos) e adultos, que já receberam o Batismo ou não batizados, a preparação será conforme o itinerário de iniciação à vida cristã para adultos<sup>44</sup>, presente no Projeto Diocesano de Iniciação à vida cristã. Os que ainda não forem batizados, receberão os três sacramentos de iniciação à vida cristã – Batismo, Confirmação e Eucaristia – na Vigília Pascal. Os demais receberão a Eucaristia e Crisma, na mesma Celebração Eucarística, presidida pelo Bispo ou por seu delegado.
79. Esta preparação seja feita nas sedes paroquiais, capelas ou comunidades eclesiais. Quando em escolas, somente após entendimento da Direção da Escola com o respectivo Pároco e sua equipe catequética paroquial. Esse entendimento, aqui prescrito, deve objetivar a análise dos conteúdos que serão ministrados durante a

---

<sup>43</sup> PDIVC, 2020, p. 39.

<sup>44</sup> PDIVC, 2020, p. 19.

preparação dos catecúmenos ou catequizandos, as pessoas que se responsabilizarão pela preparação, o tempo de preparação, a forma de participação deles na vida da sua Paróquia, a data, o local e a liturgia da celebração da Primeira Comunhão Eucarística. Esta preparação nas escolas deverá ser feita segundo os mesmos critérios da preparação feita nas igrejas e comunidades eclesiais.

### *B) Sobre os introdutores*

80. Durante o itinerário se pede que haja pessoas da comunidade que acompanhem de forma personalizada o catecúmeno ou catequizando. Tais pessoas são chamadas de introdutores. Pode ser “homem ou mulher, que o conhece, ajuda e é testemunha de seus costumes, fé e desejo. Pode acontecer que esse introdutor não exerça as funções de padrinho nos tempos da purificação, da iluminação e da mistagogia; nesse caso, será substituído por outro”.<sup>45</sup>
81. Recomenda-se vivamente que sejam pessoas dos diversos grupos, movimentos e pastorais. Cada Paróquia e Área Pastoral estará em estado permanente de missão, acompanhando as crianças, jovens e adultos e suas famílias no processo de iniciação à vida cristã. Isso pode ser feito por meio de visitas constantes a eles.

---

<sup>45</sup> RICA, n. 42.

### *C) Sobre os catequistas*

82. O Pároco como sendo o primeiro responsável pela evangelização, em unidade com a equipe de coordenação paroquial para a animação bíblico-catequética, deverá com frequência indicar pessoas a serem chamadas para exercer o ministério catequético.
83. As pessoas indicadas a esta função deverão possuir profunda índole cristã e esmerada vivência evangélica, sendo, portanto, modelo de discípulo missionário, expressando com fervor a verdadeira experiência obtida no encontro com Jesus.
84. “Os catequistas, cuja função é importante para o progresso dos catecúmenos e catequizandos e o desenvolvimento da comunidade, terão, sempre que possível parte ativa nos ritos. Cuidem de que a catequese seja penetrada do espírito evangélico, em harmonia com os ritos e o calendário litúrgicos”.<sup>46</sup>
85. “Dada a importância da catequese e a rotatividade entre os catequistas, aconselha-se que na Diocese, exista um certo número de religiosos e leigos estáveis e dedicados à catequese, reconhecidos publicamente”.<sup>47</sup> Daí a importância do ministério do catequista. Cada Paróquia deve ter um grupo que tenha o “ministério de catequista” a fim de garantir uma continuidade na ação evangelizadora.

---

<sup>46</sup> RICA, n. 48.

<sup>47</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretório Nacional de Catequese**. Brasília: Edições CNBB, 2006, n. 245. (Documentos da CNBB 84). (Daqui em diante: “DNC, n.”).

**86. Critérios para que alguém possa assumir o ministério de catequista:**<sup>48</sup>

- Seja batizado, crismado e tenha recebido a Eucaristia e sem impedimento de recebê-la novamente;
- Tenha participado da formação básica proposta pela diocese (formação bíblica, teológica, pastoral e pedagógica);
- Participe ativamente da comunidade: missas, celebrações da Palavra, formações etc.;
- Tenha participado da formação específica e imediata para a recepção do Ministério;
- Seja escolhido pela comunidade eclesial: a escolha cabe ao pároco, em diálogo com as coordenações paroquiais da Iniciação à Vida Cristã (IVC) e outros grupos que ele julgar oportuno;
- Tenha no mínimo 20 anos de idade e, no mínimo, 5 anos de atuação e experiência na catequese
- Não esteja impedido por nenhuma censura canônica.

87. Para sua formação permanente, a coordenação para a animação bíblico-catequética paroquial, buscará em conjunto com seus catequistas, criar momentos periódicos de estudos e formação entre si;

88. Periodicamente a coordenação para a animação bíblico-catequética juntamente com seus catequistas farão o esforço de, sempre que convocados, participarem das

---

<sup>48</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Critérios e Itinerários para a Instituição do Ministério de Catequista**. Brasília: Edições CNBB, 2022, n. 15. (Documentos da CNBB 112).

formações de catequese, que podem ocorrer tanto em nível setorial quanto em nível diocesano.

**89. A Escola Missionária Discípulos de Emaús (EMIDE)**

em nível diocesano é uma das maneiras de formação permanente e sistemática de preparação para o exercício do ministério catequético. Para isto é salutar ao Pároco e à coordenação de catequese paroquial o envio de seus catequistas para uma formação adequada que conscientize os catequistas “de que são, como batizados, verdadeiros discípulos missionários, ou seja, sujeitos ativos da evangelização e, com base nisso, habilitados pela Igreja a comunicar o Evangelho e acompanhar e educar na fé”.<sup>49</sup>

**90. As Paróquias e Áreas Pastorais, caso sintam necessidade, podem investir na organização de uma Escola de Formação de Catequistas, e demais agentes de pastorais, que dará suporte ao processo de implantação da caminhada catecumenal, na formação tanto dos agentes de catequese, quanto de todos os demais agentes paroquiais que sintam imperativa vontade de aprofundar o assunto. Para além das propostas anteriores é obrigação do Pároco, Administrador Paroquial ou responsável por Áreas Pastorais, promover formação catequética na Paróquia ou Área Pastoral, em sintonia com a Comissão Diocesana de Iniciação à Vida Cristã.**

---

<sup>49</sup> PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA NOVA EVANGELIZAÇÃO. **Diretório para a catequese**. Brasília: Edições CNBB, 2020, n. 132. (Documentos da Igreja 61).

*D) Sobre os catequizandos e catecúmenos*

91. Somente pessoas batizadas e não proibidas pelo direito podem e devem ser admitidas à Sagrada Comunhão.<sup>50</sup>
92. A **idade mínima** para iniciar o processo de iniciação à vida cristã, na Diocese de Oeiras, **são 8 (oito) anos de idade**.
93. Para que uma criança ou adolescente participe dos encontros próprios do itinerário catequético, é necessária a autorização prévia dos pais, mediante o ato de inscrição, que se dá na comunidade durante uma festa, chamada de “Festa das Inscrições, bem preparada para acolher os catecúmenos, catequizandos e seus pais ou quem faz suas vezes.
94. Para que as crianças ou adolescentes recebam a Santíssima Eucaristia, pede-se que eles “tenham suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que, de acordo com sua capacidade, recebam o mistério de Cristo e possam receber o Corpo do Senhor com fé e devoção”.<sup>51</sup>
95. Antes de participar do Banquete da Eucaristia, as crianças ou adolescentes precisam confessar os seus pecados, individualmente, no Sacramento da Reconciliação.<sup>52</sup>

*E) Sobre o local, o dia da celebração e sobre as vestes dos que receberão a Eucaristia pela primeira vez*

96. As celebrações da Primeira Comunhão Eucarística revistam-se de aspecto litúrgico festivo. Que não haja

---

<sup>50</sup> Cf. CIC/1983, cân. 912.

<sup>51</sup> CIC/1983, cân. 913 § 1.

<sup>52</sup> Cf. CIC/1983, cân. 914.

celebrações individuais, mas tenham verdadeiramente aspecto comunitário. As celebrações sejam realizadas, preferencialmente, no domingo ou dia santificado, em horário adequado à plena participação da comunidade.

97. Não se façam celebrações de Primeira Comunhão Eucarística em dias de Festa do Padroeiro, dia de encerramento de missões populares, aniversário de bodas ou outros eventos, pois o centro litúrgico de interesse deixará de ser o cuidado pastoral das crianças e adolescentes que celebram a sua Primeira Eucaristia. Esse momento não pode ser um adereço da programação de uma festa.
98. As celebrações sejam realizadas na Igreja Matriz de cada Paróquia ou Área Pastoral, capelas ou lugares de culto das comunidades eclesiais, de comum acordo com os Párocos, Administradores paroquiais e responsáveis por Áreas Pastorais.
99. Sejam as celebrações da Primeira Eucaristia revestidas de toda a simplicidade, não sejam excessivamente prolongadas, porém, belas e participadas. As vestes dos neocomungantes sejam simples e de bom gosto, evitando-se o luxuoso e o exótico, segundo orientações da Comissão Diocesana de Animação Bíblico-catequética. Os templos sejam ornamentados com simplicidade, sem excessos.
100. Os fotógrafos e cinegrafistas sejam delicadamente convidados a colaborar com a celebração, evitando a dispersão da assembleia. O bom senso dos responsáveis deverá definir os momentos e espaços em que as fotografias e filmagens deverão ser feitas.

101. Evitem-se as inovações de ritos que venham transformar as celebrações mais em teatro que verdadeira Liturgia.

*F) Sobre os casos especiais e de urgência*

102. “Pode-se administrar a santíssima Eucaristia às crianças que estiverem em perigo de morte, se puderem discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e receber a comunhão com reverência”.<sup>53</sup>

### **3.2.2. Sobre o aspecto litúrgico da Celebração da Eucaristia**

*A) Sobre a Pastoral Litúrgica*

103. Todas as Paróquias devem criar a Pastoral Litúrgica. Essa pastoral terá como responsável maior o Pároco/Administrador paroquial. Ela será responsável pelo planejamento e acompanhamento da ação litúrgica da Paróquia ou Área Pastoral. Cuidará da formação dos agentes de pastoral, movimentos e serviços quanto à dimensão litúrgica da Igreja. Devem fazer parte da Pastoral Litúrgica: padres, diáconos, religiosos (as), ministros extraordinários da sagrada comunhão, leitores, coroinhas, grupos de canto e ministérios de música.
104. A Comissão Diocesana de Liturgia ofereça às Paróquias e comunidades em geral, subsídios e formação para que tenham condições de instaurar a Pastoral da

---

<sup>53</sup> CIC/1983, cân. 913 § 2.



Liturgia melhorando a qualidade da celebração do culto divino.

*B) Sobre a celebração da Missa*

105. Somente o sacerdote validamente ordenado é o ministro que, fazendo as vezes de Cristo, é capaz de realizar o sacramento da Eucaristia e celebra licitamente a Eucaristia o sacerdote que não esteja impedido por lei canônica.<sup>54</sup>
106. Cada um deve assumir sua função e modo de participação na celebração conforme sua condição, seja leigo ou ministro ordenado. Assim, quem preside não peça a assembleia para rezar o que é próprio do ministro ordenado, não omita nem impeça aos fiéis de participarem naquilo que lhes cabe conforme a liturgia.
107. A Missa é constituída de duas partes: a Liturgia da Palavra e a Liturgia Eucarística, tão unidas entre si, que são um só ato de culto<sup>55</sup>. Para que durante a celebração da Eucaristia valorize essa distinção, seja realizada a Liturgia da Palavra na cadeira presidencial e no ambão; e a Liturgia Eucarística no altar.
108. A escolha de cânticos para a celebração da Missa deve ser feita em conformidade com o tempo litúrgico e a natureza de cada um dos momentos da celebração. Seu conteúdo deve ser bíblico e litúrgico. Recomenda-se o uso do Hinário Litúrgico da CNBB.

---

<sup>54</sup> Cf. CIC/1983, cân. 900 §§ 1-2.

<sup>55</sup> CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição sobre a Sagrada Liturgia: *Sacrosanctum Concilium***. 11ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 56. (Daqui em diante: “SC, n.”).

109. É vedada a substituição das Leituras propostas pelo Lecionário para a Liturgia da Palavra. O Salmo responsorial recitado ou cantado pelo salmista do ambão é um texto bíblico que integra a Liturgia da Palavra e não pode ser substituído por outro canto.
110. O hino do Glória, o Aleluia e o versículo antes do Evangelho, o Santo e a aclamação após a Consagração fazem parte do formulário da Missa. Por isso, não devem ser substituídas por outros textos ou cânticos. Durante as palavras da consagração e elevação, se faça silêncio de adoração, sem acompanhamento de instrumentos musicais;
111. A homilia é parte da Liturgia da Palavra, portanto nas Missas dominicais e festas de preceito, durante a semana no tempo do advento e da quaresma é obrigatória; e, havendo participação numerosa do povo nos dias feriais, pode ser feita de modo mais breve. É reservada apenas ao Bispo, ao sacerdote ou diácono; nunca a um leigo.<sup>56</sup> Evite-se o prolongamento da homilia de modo que canse a assembleia. Os fiéis não ordenados, nas ausências dos acima citados, podem fazer a meditação na Celebração da Palavra de Deus e em outros momentos litúrgicos.
112. O Credo deve ser cantado ou recitado pelo sacerdote com o povo aos domingos e nas solenidades; pode-se também dizer em celebrações especiais de caráter mais solene.<sup>57</sup>

---

<sup>56</sup> Cf. CIC/1983, cân. 767 §§ 1-3.

<sup>57</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. **Instrução Geral do Missal Romano**. Brasília: Edições CNBB, 2023, n. 68. (Daqui em diante: “IGMR, n.”).

113. A Oração da assembleia (preces) sejam feitas de modo mais completo aos domingos e dias de festas e solenidades. Nos dias de semana, podem ser mais simples.
114. Na apresentação das oferendas, é louvável que os fiéis apresentem o pão e o vinho que serão transformados no Corpo e Sangue de Cristo. Juntamente com o pão e o vinho, são apresentadas as ofertas trazidas pelos fiéis. Estas devem ser depositadas em lugar conveniente, fora da mesa eucarística.<sup>58</sup>
115. Distribua-se a Sagrada Comunhão só sob a espécie de pão ou, de acordo com as leis litúrgicas, sob ambas as espécies; mas em caso de necessidade, como por exemplo um enfermo que não possa receber a Eucaristia sob a espécie de pão, pode também receber apenas sob a espécie de vinho.<sup>59</sup>
116. O fiel pode receber a sagrada comunhão na boca ou na mão, de joelhos ou de pé. Caso receba a hóstia na mão, cuide-se que o comungante tome a hóstia logo diante do ministro, a fim de evitar risco de profanação.<sup>60</sup>

---

<sup>58</sup> Cf. IGMR, n. 73.

<sup>59</sup> Cf. CIC/1983, cân. 925.

<sup>60</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. **Instrução *Redemptionis Sacramentum* sobre alguns aspectos que se deve observar e evitar acerca da Santíssima Eucaristia.** 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Paulinas, 2010, n. 92. (Daqui em diante: “RS, n.”).

### 3.2.3. Sobre o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão

117. Ministro ordinário da Sagrada Comunhão é o Bispo, o Presbítero e o Diácono. Ministro extraordinário da Sagrada Comunhão é o acólito instituído ou outro fiel designado para esse fim.<sup>61</sup>
118. Trata-se de um serviço litúrgico que responde a necessidades objetivas dos fiéis, destinado sobretudo aos enfermos e às assembleias litúrgicas nas quais são particularmente numerosos os fiéis que desejam receber a Sagrada Comunhão.<sup>62</sup>
119. O ministro extraordinário da Sagrada Comunhão (MESC) é instituído pelo Bispo diocesano ou por alguém delegado por ele, conforme o rito próprio do Pontifical Romano para o serviço com um período de tempo determinado pelo Bispo. Nesse sentido, não é um cargo vitalício. Contudo, poderá ser renovado de acordo com a necessidade da comunidade.
120. Em casos de verdadeira necessidade, o sacerdote pode delegar uma pessoa idônea para distribuir a Sagrada Comunhão para cada caso concreto (por exemplo, quando há inúmeros fieis numa Celebração Eucarística, somente um sacerdote e sem ministros extraordinários da Sagrada Comunhão devidamente instituídos). Após o

---

<sup>61</sup> Cf. CIC/1983, cân. 910 §§ 1-2.

<sup>62</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **Instrução acerca de algumas questões sobre a colaboração dos fiéis leigos no sagrado ministério dos sacerdotes**, Art. 08. In: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/ccclergy/documents/rc\\_con\\_interdic\\_doc\\_15081997\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccclergy/documents/rc_con_interdic_doc_15081997_po.html). Acesso em 18 set 2020.

Cordeiro de Deus, o sacerdote abençoa tal pessoa com estas palavras: O SENHOR TE ABENÇOE PARA QUE DISTRIBUAS AGORA, A TEUS IRMÃOS, O CORPO DE CRISTO.<sup>63</sup>

121. As funções próprias do ministro extraordinário da Sagrada Comunhão (MESC) são: distribuir a Sagrada Comunhão dentro da Missa, caso não haja ministros ordenados suficientes, e fora da missa, durante a Celebração da Palavra de Deus; levar a comunhão aos enfermos e aos seus cuidadores; fazer a exposição e reposição do Santíssimo Sacramento, em âmbula ou ostensório, mas não é permitido dar a bênção; celebrar as exéquias na ausência de ministro ordenado. Tudo isso deve ser feito em comum acordo com o Pároco.
122. Aos ministros extraordinários da Sagrada Comunhão não é permitido administrar os santos óleos, utilizar o ostensório ou âmbula dando a entender a bênção do Santíssimo Sacramento, reservar consigo, em casa ou qualquer outro lugar, a Sagrada Eucaristia, presidir a celebração da palavra utilizando o que é previsto para os ministros ordenados.
123. A escolha das pessoas que receberão o ministério extraordinário da Sagrada Comunhão é de responsabilidade do Pároco, do Administrador paroquial ou do responsável pela Área Pastoral, juntamente com o Conselho Paroquial de Pastoral.

---

<sup>63</sup> MISSAL ROMANO. Reformado por decreto do Concílio Ecumênico Vaticano II e promulgado por autoridade de S. S. o Papa Paulo VI e revisto por S. S. o Papa João Paulo II, Brasília: Edições CNBB, 2023, p. 1228.

*A) Critérios para a admissão de ministros extraordinários da sagrada comunhão (MESC)*

124. Para a admissão de ministros extraordinários da Sagrada Comunhão, sejam observados os seguintes critérios:

- a) Demonstre fé e devoção a Jesus Eucarístico;
- b) Participe assiduamente das missas na comunidade e em outras atividades comunitárias, serviço pastoral;
- c) Tenha boa reputação diante da comunidade, caso seja casado, que viva um matrimônio cristão;
- d) Esteja disposto e tenha disponibilidade para participar do curso de preparação inicial e para futuros aprofundamentos em encontros formativos diocesanos ou paroquiais;
- e) Tenha idade mínima de 25 anos, independentemente do estado civil;
- f) Cuide-se que não sejam escolhidas pessoas que faça do ministério uma promoção pessoal ou para adquirir vantagens políticas;
- g) Haja prévia consulta ao candidato sobre a aceitação do ministério e, se for casado, a outra parte (esposo ou esposa) precisa dá sua anuência, como também os filhos.

*B) Determinações práticas*

125. O exercício do ministro extraordinário da Sagrada Comunhão se limita, ordinariamente, à comunidade para a qual foi concedida. Para exercer o ministério fora da

própria comunidade, haja prévia licença do respectivo ordinário. Não é permitido desempenhar o ministério em mais de uma Paróquia, ao mesmo tempo; o ministro é instituído sempre em vista de uma determinada Paróquia ou comunidade, na qual deverá ser engajado.

126. Deixará de exercer o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão o ministro que:

- a) Deixa de participar de três reuniões consecutivas dos Ministros Extraordinários em sua comunidade paroquial;
- b) Abandona o ministério ou quer exercê-lo apenas em ocasiões especiais;
- c) Desacata os superiores responsáveis pela coordenação de tal ministério, incluindo o padre;
- d) Deixa de fazer a renovação, quando convidado para exercer o ministério;
- e) Muda sua residência para outra Paróquia.

127. Ao administrar a Sagrada Comunhão, o ministro apresente-se, interna e externamente, de modo condizente com a dignidade do ministério que exerce. O traje utilizado, ao desempenhar o seu ministério nas missas ou celebrações deve ser próprio, a fim de servir de sinal do MESC. Seguirá o modelo padronizado pela Diocese de Oeiras, ou, na sua falta, pela Paróquia. Ao levar a Sagrada Comunhão aos enfermos, os ministros devem estar convenientemente trajados, sem a obrigatoriedade do uso do traje padronizado. Fica excluído o uso de túnica como veste própria do MESC para evitar confusões e clericalização.

128. As espécies consagradas confiadas ao MESC para a Comunhão fora da Missa são de sua inteira responsabilidade, não lhe sendo permitido conservá-las em casa, nem confiá-las a outra pessoa não autorizada.
129. A formação permanente do MESC é, primeiramente, dever pessoal e da própria Paróquia, mas também deverá ser subsidiada pela Diocese. Antes de serem admitidos ao exercício do seu ministério, os candidatos sejam cuidadosamente instruídos em tudo o que diz respeito ao bom desempenho do MESC. É obrigatória a participação no curso de formação para novos ministros, bem como no encontro anual (retiro ou reciclagem) organizado pela Diocese, para os que já tiverem recebido o ministério. Haja regularmente reuniões de todos os ministros, promovidas pela Paróquia para formação e organização do trabalho.

#### **3.2.4. Sobre a comunhão aos enfermos**

130. Os fiéis em perigo de morte, proveniente de qualquer causa, sejam confortados com a Sagrada Comunhão como viático. Não se retarde demasiadamente o viático aos doentes; os Párocos, Administradores Paroquiais e responsáveis pelas Áreas Pastorais cuidem para que os doentes sejam por eles confortados, ainda plenamente lúcidos.<sup>64</sup>
131. Mesmo que não estejam gravemente doentes nem em perigo de morte iminente, os fiéis enfermos ou de idade avançada, recebam com frequência a Sagrada

---

<sup>64</sup> Cf. CIC/1983, cânn. 921 § 1 e 922.



Comunhão, que poderá ser dada a qualquer hora do dia. Podem também receber a Sagrada Comunhão quem cuida do enfermo, caso não tenha impedimento canônico para recebê-la.<sup>65</sup>

132. Ao levar a comunhão para a casa de um enfermo ou pessoa de idade avançada, é conveniente pedir à família ou os cuidadores que preparem devidamente o quarto do enfermo com uma mesa coberta com toalha, sobre a qual se coloque o Santíssimo Sacramento.<sup>66</sup>
133. Para levar a Sagrada Comunhão aos enfermos o MESC deve usar traje digno. As hóstias serão levadas na “teca”, guardada em bolsa própria. Durante o trajeto, o ministro deve conservar uma atitude de respeito e oração e evitar encontros e conversas fúteis. Ao encontrar outras pessoas, tratá-las com simplicidade e espírito fraterno.
134. No caso de enfermos o MESC deve seguir o Rito próprio para a distribuição da Sagrada Comunhão aos enfermos, procurando partilhar, junto com o Pão eucarístico, o Pão da Palavra.
135. Durante a celebração, a teca deve ser colocada sobre o corporal, deve ser acesa ao menos uma vela e que haja para a purificação dos dedos um recipiente com água. Um outro copo com água poderá estar disponível, caso o doente necessite de um pouco d’água durante a celebração.

---

<sup>65</sup> RITUAL DA UNÇÃO DOS ENFERMOS E SUA ASSISTÊNCIA PASTORAL. Ritual Romano renovado por decreto do Concílio Vaticano II, promulgado por autoridade do Papa Paulo VI. São Paulo: Paulus, 2000, n. 46.

<sup>66</sup> RITUAL DA UNÇÃO DOS ENFERMOS E SUA ASSISTÊNCIA PASTORAL, n. 48.

136. Ao distribuir a Comunhão, se a partícula vier a cair, deve guardá-la na “teca” e depois colocá-la no purificador.
137. Se o enfermo não puder comungar a partícula inteira, o MESC deverá fracioná-la e, se for necessário, servi-la numa colher com água.
138. A água que o MECE purificar os dedos deverá ser jogada num vaso com plantas ou em lugar adequado, jamais no esgoto comum.
139. A teca, sempre que for usada e aparecerem fragmentos das partículas, deverá ser purificada. Recomenda-se cuidar para que pequenos fragmentos de Pão eucarístico não se percam. A água poderá ser consumida. Para enxugá-la, deve ser usado o sanguíneo. O sanguíneo e o corporal deverão ser lavados somente pelo MESC e a água será jogada conforme orientação dada acima.

### **3.2.5. Sobre as missas especiais**

140. O Missal Romano dispõe de um formulário próprio de Missas Rituais (Sacramentos da Iniciação à vida cristã, da Ordem, do Matrimônio e sacramentais). Missas e orações para diversas necessidades: pela Santa Igreja, pelo bem público, em diversas circunstâncias da vida pública, por algumas necessidades particulares; além de Missas votivas e dos fiéis defuntos que podem ser usadas de acordo com a orientação da Igreja.
141. As missas rituais e para várias necessidades e diversas circunstâncias “são proibidas nos domingos do Advento,

da Quaresma e da Páscoa, nas solenidades, nos dias da Oitava da Páscoa, na comemoração de Todos os Fiéis Defuntos, na Quarta-feira de Cinzas e nos dias de semana Santa”.<sup>67</sup>

142. Sobre as missas com orações de cura, deve-se notar o seguinte: que toda missa é propiciatória, e, portanto, tem um efeito espiritual sanativo, que a Eucaristia não é diretamente um sacramento de cura, pois na Igreja foram constituídos outros como a Unção dos enfermos e a Penitência, que devem ser concretamente promovidos pelos Párocos e Administradores paroquiais. Não se multipliquem ao longo do mês, nem tenham uma força substitutiva.
143. “As orações de cura têm a qualificação de litúrgicas, quando inseridas nos livros litúrgicos aprovados pela autoridade competente da Igreja; caso contrário, são orações não litúrgicas”.<sup>68</sup> As orações de cura podem ser inseridas dentro da celebração da missa, desde que já estejam previstas no Missal Romano, como é o caso da Missa pelos doentes. Caso contrário, “não devem inserir-se orações de cura, litúrgicas ou não litúrgicas, na celebração da Santíssima Eucaristia, dos Sacramentos e da Liturgia das Horas”.<sup>69</sup> Pode-se inserir na oração dos fiéis orações específicas pedindo a cura de enfermidades.
144. Sobre as missas pelos fiéis defuntos, não é aconselhável que aos domingos, ou solenidades, se

---

<sup>67</sup> IGMR, nn. 372-373.

<sup>68</sup> CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Instrução sobre as orações para alcançar de Deus a cura**, 2000, Art. 2.

<sup>69</sup> CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Instrução sobre as orações para alcançar de Deus a cura**, 2000, Art. 7, § 1.

celebrem missas de sétimo, trigésimo dia e/ou outras especiais, para não ferir o caráter sagrado do preceito dominical e festivo. Caso haja essas intenções sejam solicitamente colocadas nas intenções comuns podendo aquele que preside destacar essas intenções especiais na Oração Eucarística, no momento dos mortos. Nos dias feriais, conforme a possibilidade, os Párocos e Administradores paroquiais se programem, quanto possível, para realizá-las. Esta orientação tem sua exceção, para missas de corpo presente, na Matriz ou capelas, devido à necessidade imediata do defunto e de sua família da assistência espiritual da Igreja.

### **3.2.6. Sobre a exposição, adoração e bênção do Santíssimo Sacramento**

145. Existem duas formas de exposição do Santíssimo Sacramento: uma prolongada (um turno, dia inteiro, vigília a noite), em que a hóstia fica exposta durante um longo tempo durante o dia e/ou à noite. Ao se fazer esse tipo de exposição deve-se ter fiéis suficientes para a adoração durante o tempo de exposição. Outra forma é a exposição breve (uma hora a duas horas), em que se deve dedicar tempo conveniente à leitura da Palavra de Deus, a cantos e à oração silenciosa, antes de dar a bênção com o Santíssimo Sacramento. É proibida a exposição feita unicamente para dar a bênção.<sup>70</sup>

---

<sup>70</sup> RITUAL DA SAGRADA COMUNHÃO E DO CULTO DO MISTÉRIO EUCARÍSTICO FORA DA MISSA. Ritual Romano restaurado por decreto do Concílio Ecumênico Vaticano II, promulgado pela autoridade do Papa Paulo VI. 3ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014, nn. 86-89.

146. Em caso de exposição prolongada, a Hóstia seja consagrada na Missa que precede imediatamente a exposição e colocada no Ostensório sobre o altar depois da Comunhão. A missa terminará com a oração depois da Comunhão, omitindo-se os ritos finais.<sup>71</sup>
147. A adoração seja feita com zelo e devida preparação, evitando-se desse modo a improvisação. Cantos, orações e leituras da Sagrada Escritura sejam intercalados com momentos de silêncio.
148. No final da adoração, antes de repor o Sacramento, o sacerdote ou o diácono abençoa com ele o povo. Ao acólito instituído e ao ministro extraordinário da Sagrada Comunhão não é permitido dar a bênção com o Santíssimo Sacramento. Entretanto, eles podem expor a hóstia consagrada na âmbula ou no ostensório e, depois, repor no sacrário.

### **3.2.7. Sobre as procissões eucarísticas**

149. A procissão eucarística seja feita unicamente no dia da solenidade do Corpo e Sangue de Cristo (*Corpus Christi*). Nesse dia, os Párocos e Administradores paroquiais incentivem os fiéis a preparem as ruas para a passagem do Santíssimo Sacramento, segundo o costume de cada lugar. Durante a procissão poderá haver estações (paradas), onde se pode dar a bênção eucarística. Esta será dada sempre no final da procissão ao chegar à Igreja.
150. Poderão acontecer procissões eucarísticas em outras ocasiões, se o Bispo julgar necessário.

---

<sup>71</sup> RITUAL DA SAGRADA COMUNHÃO E DO CULTO DO MISTÉRIO EUCARÍSTICO FORA DA MISSA, n. 94.

## SEGUNDO CAPÍTULO

### SACRAMENTOS DE CURA

#### 1. OS SACRAMENTOS DE CURA NA VIDA DA IGREJA

151. Desde os primórdios a Igreja viveu em seu interior a experiência do perdão como continuação dos gestos de Jesus diante de todos aqueles que se aproximavam dele buscando a cura de seus males e a remissão de seus pecados.
152. Os sacramentos da Penitencia e da Unção dos enfermos se tornaram ao longo da história da comunidade eclesial momentos especiais e ordinários de encontro com o Cristo vivo que restabelece o homem desde o interior de seu coração. Visto que no Antigo e no Novo Testamento pecado e enfermidade estão correlacionados, ambos os sacramentos fazem parte da economia salvífica de Deus que vem ao encontro do homem para curá-lo através da absolvição de seus pecados. Em Jesus o gesto de curar e perdoar pecados são sinais da presença do Reino em nosso meio, da visita de Deus em meio ao seu povo.

## 2. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

*“Dizendo isto, soprou sobre eles e lhes disse: Recebei o Espírito Santo; aqueles a quem perdoardes os pecados ser-lhes-ão perdoados; aqueles aos quais os retiverdes, ser-lhes-ão retidos” (Jo 20,22-23).*

### 2.1 Fundamentação bíblico-teológica

153. O perdão dos pecados após o Batismo é uma necessidade para aqueles que desejam perseverar na ordem do Reino. O próprio perdão em vista da conversão indica esse Reino já, mas ainda não plenamente, presente no meio de nós. Já no Antigo Testamento, através da aspersão com sangue dos cordeiros sacrificados<sup>72</sup> se expressava esse desejo de expiação e purificação dos pecados. Na Nova Aliança, existe um sangue mais eloquente, que é aquele do Cordeiro Imolado, puro e sem mancha que da cruz jorrando seu sangue lava os nossos pecados<sup>73</sup>. O povo de Deus, povo da Nova Aliança, recebe através da graça sacramental da absolvição de seus pecados, a reintegração na amizade com Deus, na vida em Cristo e no caminho rumo ao céu.

---

<sup>72</sup> Cf. Lv 4,2-3.13-14.27-29.

<sup>73</sup> Cf. Hb 9,28.

## 2.2 Orientações pastorais

154. Antes de tudo, os párocos e administradores paroquiais, bem como vigários paroquiais, diáconos e todos os cooperadores da ordem episcopal, zelem pelo espírito de acolhimento pastoral com aqueles que se aproximam da comunidade eclesial com sentimento sincero de encontrar a Deus, buscando uma resposta existencial para sua vida e uma referência comunitária; primem pela disciplina eclesiástica, o que favorece a comunhão da Igreja, mas não deixem de ver cada caso com o coração de pastor que acolhe e não façam acepção de pessoas, mas tenham atenção com os humildes e pobres. Antes de apresentar a moral e o direito, apresentem a pessoa do próprio Cristo Bom Pastor que veio para que todos tenham vida e vida plena, e que transforma todo aquele que o encontra.
155. No sacramento da Penitência, os presbíteros estejam atentos à estrutura teológico-sacramental primando pelos elementos que legitimam a validade de sua administração ao povo de Deus que crê na absolvição de seus pecados através da ação ministerial da Igreja.

### A) Sobre a forma ordinária e extraordinária

156. Sendo a **Confissão individual o único modo ordinário** com o qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja, recordamos que a **absolvição coletiva é o meio extraordinário** que não



pode substituir pura e simplesmente a confissão individual e íntegra com absolvição<sup>74</sup>.

157. Quanto à **Celebração penitencial com absolvição coletiva**, conhecida como Confissão comunitária, leve-se em conta o que foi determinado pela CNBB, através da Legislação complementar: “Os ministros não poderão, sem culpa própria, recorrer a esse meio extraordinário de reconciliação, ao menos que, no caso concreto, o Bispo diocesano:

- a. Tenha julgado que se trate de grave necessidade<sup>75</sup>, em conformidade com as especificações do *Motu Proprio Misericordia Dei*, 4, 2, a-f: “haja grave necessidade, isto é, quando, dado o número de penitentes, não houver sacerdotes suficientes para, dentro de tempo razoável, ouvirem devidamente as confissões de cada um, de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, fossem obrigados a permanecer durante muito tempo privados da graça sacramental e da Sagrada Comunhão; não se considera existir necessidade suficiente quando não possam estar presentes confessores bastantes somente por motivo de grande afluência de penitentes, como pode suceder

---

<sup>74</sup> Cf. JOÃO PAULO II, Papa. **Carta Apostólica sob forma de *Motu proprio Misericordia Dei***. Sobre alguns aspectos da celebração do sacramento da Penitência, 2002, n. 1, In: <[https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu\\_proprio/documents/hf\\_jp-ii\\_motu-proprio\\_20020502\\_misericordia-dei.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu_proprio/documents/hf_jp-ii_motu-proprio_20020502_misericordia-dei.html)>. Acesso em: 28 set. 2024. (Daqui em diante: “MD, n.”).; Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Legislação complementar ao Código de Direito Canônico**: aplicação do can. 961, 14 de setembro de 2009; Cf. CIC/1983, cân. 960.

<sup>75</sup> Cf. CIC/1983, cân. 961, § 1, 2º.

nalguma grande festividade ou peregrinação. A respeito do caso de grave necessidade, especifica-se o seguinte:

- i. Trata-se de situações objetivamente excepcionais, como as que se podem verificar nos territórios de missão ou em comunidades de fiéis isolados, onde o sacerdote só pode passar uma ou poucas vezes ao ano, ou quando as condições de guerra, meteorológicas ou outras circunstâncias semelhantes o consintam;
- ii. As duas condições estabelecidas no cânon para configurar uma grave necessidade são inseparáveis, de modo que nunca é suficiente a mera impossibilidade de confessar devidamente cada um dos indivíduos dentro de tempo razoável devido à escassez de sacerdotes; mas a tal impossibilidade deve associar-se o fato de que, caso contrário, os penitentes ver-se-iam obrigados a permanecer durante muito tempo, sem culpa própria, privados da graça sacramental. Deve-se, por isso, ter presente o conjunto das circunstâncias dos penitentes e da diocese, quando se atende à sua organização pastoral e à possibilidade de acesso dos fiéis ao sacramento da Penitência;
- iii. A primeira condição — a impossibilidade de ouvir devidamente as confissões dentro de um

tempo razoável — refere-se só ao tempo normalmente requerido para a essencial administração válida e digna do sacramento, não sendo relevante a este respeito um colóquio pastoral mais amplo, que pode ser adiado para circunstâncias mais favoráveis. Este tempo razoavelmente oportuno para nele se ouvir as confissões, dependerá das possibilidades reais do confessor ou confessores e dos mesmos penitentes;

- iv. Quanto à segunda condição, caberá avaliar com um juízo prudencial qual seja a extensão do tempo de privação da graça sacramental a fim de que haja verdadeira impossibilidade conforme o cân. 960, sempre que não se esteja perante iminente perigo de morte. Tal juízo não é prudencial, se se desvirtua o sentido da impossibilidade física ou moral como no caso, por exemplo, de considerar que um período inferior a um mês implicaria permanecer durante muito tempo em tal privação;
- v. Não é admissível criar ou permitir que se criem situações de aparente grave necessidade, derivadas da omissão da administração ordinária do sacramento pelo não cumprimento das normas acima indicadas e, muito menos, da opção dos penitentes pela absolvição geral, como se tratasse de uma

possibilidade normal e equivalente às duas formas ordinárias descritas no Ritual;

- b. Depois de discernir as reais motivações e legitimidade da sua realização, concedido previamente e por escrito a sua autorização pessoal<sup>76</sup>.

158. Os párocos e administradores paroquiais se utilizem da vasta riqueza de propostas de celebrações penitenciais contidas no ritual da Penitência<sup>77</sup>, que embora não inclua a absolvição sacramental, são úteis a dispor o povo de Deus a se preparar espiritualmente para momentos importantes na vida da comunidade paroquial. Tem um caráter apenas preparatório podem ser presididos pelos diáconos, e até por ministros leigos.

## B) Sobre a Celebração

159. Toda Igreja Matriz tenha seus horários de confissão com dias programados, sobretudo aqueles que, em razão do encargo, têm cura de almas<sup>78</sup>, estão obrigados a estabelecer horários favoráveis, fixos e frequentes, para facilitar aos fiéis o acesso à confissão individual<sup>79</sup>

---

<sup>76</sup> Cf. MD, n. 5.

<sup>77</sup> Cf. RITUAL DA PENITÊNCIA. Ritual Romano renovado por decreto do Concílio Vaticano II, promulgado por autoridade do Papa Paulo VI. Tradução portuguesa para o Brasil da segunda edição típica. **Apêndice II.** São Paulo: Paulus, 1999, pp. 190-241.

<sup>78</sup> Segundo o direito tem cura de almas os párocos, administradores e vigários paroquiais, reitores de igrejas.

<sup>79</sup> Cf. CIC/1983, cân. 986 § 1 e MD 1, b e 2.

levando em conta, de modo particular, o aumento do pedido para o Sacramento nos períodos fortes do ano litúrgico: Advento, Natal, Quaresma, Páscoa até a Solenidade da Santíssima Trindade<sup>80</sup>.

160. Toda Igreja Matriz e outras Igrejas de grande afluência de fiéis devem ter o confessionário ou outro lugar apropriado para as confissões, primando pela privacidade própria do sacramento da Penitência, mas com a devida cautela sobre os riscos. De preferência lugares fechados, mas com uma certa transparência onde se veja claramente confessor e penitente.
161. A confissão de crianças e adolescentes seja feita em lugar reservado e próprio, mas que tenha uma certa publicidade onde outras pessoas vejam o confessor e o penitente.
162. Não se deve exigir nenhuma colaboração para o sacramento da Penitência, isso caracteriza o delito da simonia, pois não existe essa prática na Igreja.
163. Estimulem-se os “dias de confissão” nas Paróquias com a presença de vários presbíteros, principalmente entre os dos setores, por ocasião da Semana Santa, Natal e Festa do Padroeiro.
164. Sejam os fiéis estimulados e conscientizados pelos párocos e demais ministros sobre a necessidade do Sacramento da Confissão, para que o vejam como uma

---

<sup>80</sup> CNBB. **Legislação complementar ao Código de Direito Canônico** (aplicação do cân. 961) de 14 de setembro de 2009.

oportunidade de se reconciliarem com Deus e com a comunidade de fé.

C) Sobre as faculdades para absolvição de pecados reservados

165. Todos os sacerdotes têm a faculdade para absolver a todas as pessoas que incorreram no pecado do aborto.<sup>81</sup>
166. Os outros pecados graves reservados, que por sua vez configuram um delito, seja feito o procedimento previsto pelo direito próprio que reserva, seja ao Bispo diocesano, seja à Santa Sé, a cominação de uma pena a partir de um processo específico.

D) Sobre os penitentes

167. Condição para se receber a absolvição é a confissão dos pecados e o arrependimento manifestado no propósito de reparação.<sup>82</sup>
168. A ninguém seja negado a absolvição, a não ser no caso em que o penitente explicitamente não manifeste arrependimento.
169. Ninguém deve ser obrigado ou constrangido a confessar-se, tal atitude não corresponde à natureza do sacramento.

---

<sup>81</sup> Cf. FRANCISCO, Papa. **Carta Apostólica Misericordia et Misera**, 2016, n. 12, In: <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_letters/documents/papa-francesco-lettera-ap\\_20161120\\_misericordia-et-misera.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_letters/documents/papa-francesco-lettera-ap_20161120_misericordia-et-misera.html)>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>82</sup> Cf. CIC/1983, cân. 987.

170. Aos que estão impedidos de receberem a absolvição sacramental, ou por estado de pecado público grave permanente, ou por penalidades canônicas de pecados reservados a Sé Apostólica, o confessor tenha a devida caridade e diligência em orientar o penitente. Nunca se trate mal ou se expulse do confessional ninguém que busca a graça de Deus, seja acolhido, orientado com caridade pastoral.
171. O pároco ou administrador paroquial estabeleça horários para as confissões como orientado, mas também para o atendimento das necessidades espirituais dos fiéis que desejem se orientar ou dirigir espiritualmente buscando alívio de seus fardos próprios da vida familiar, profissional ou pessoal.

### **3. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS**

*“Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungindo-o com óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o aliviará; e, se tiver cometido pecados, estes lhes serão perdoados” (Tg 5, 14-15)*

#### **3.1 Fundamentação bíblico-teológica**

172. Em muitas culturas, do ponto de vista antropológico, sempre se realizou rituais com unguentos para cura dos enfermos, rituais sem ligação direta com a ordem da

salvação. Dentro da história do povo de Israel muitos sinais foram realizados em vista de despertar a fé do povo no Deus Criador de todas as coisas. Mas foi na pessoa de Jesus de Nazaré que se consolidou essa prática, não como ação mirabolante e chamativa, mas como sinal do Reino, porque curar é mudar a natureza, e isso só quem poderia fazer era Deus, como criador, e, portanto se os doentes eram curados isto era sinal de que Ele estava próximo. Na unção, os batizados buscam a recuperação de suas doenças e enfermidades, causadas pelo pecado e pela fragilidade humana, como prenúncio daquela vida imortal que alcançaremos no céu.

### **3.2 Orientações Pastorais**

173. Antes de tudo, os párocos e administradores paroquiais, bem como vigários paroquiais, diáconos e outras pessoas equiparadas, todos cooperadores da ordem episcopal, zelem pelo espírito de acolhimento pastoral com aqueles que se aproximam da comunidade eclesial com sentimento sincero de encontrar a Deus, buscando uma resposta existencial para sua vida e uma referência comunitária; primem pela disciplina eclesiástica, o que favorece a comunhão da Igreja, mas não deixem de ver cada caso com o coração de pastor que acolhe e não façam acepção de pessoas, mas tenham atenção com os humildes e pobres. Antes de apresentar a moral e o direito, apresentem a pessoa do próprio Cristo Bom Pastor que veio para que todos tenham vida e vida plena, e que transforma todo aquele que o encontra.



174. No sacramento da Unção dos enfermos os presbíteros se recordem de seu efeito propiciatório, além de curar dentro do rito se prevê a absolvição dos pecados, por isso tenham atenção e delicadeza ao que se segue:
175. O ministro do sacramento da Unção dos enfermos é somente o Sacerdote (Bispo e presbíteros). Não sendo, portanto, válida a sua administração feita por diáconos ou leigos<sup>83</sup>.
176. “A Unção dos Enfermos não é um sacramento só daqueles que se encontram às portas da morte. Portanto, tempo oportuno para receber a Unção dos Enfermos é certamente o momento em que o fiel começa a correr perigo de morte por motivo de doença, debilitação física ou velhice”.<sup>84</sup> “Se um enfermo que recebeu a Unção dos Enfermos recobrar a saúde, pode, em caso de recair em doença grave, receber de novo este sacramento. No decorrer da mesma enfermidade, este sacramento pode ser reiterado se a doença se agravar. Permite-se receber a Unção dos Enfermos antes de uma cirurgia de alto risco. O mesmo vale também para as pessoas de idade avançada, cuja fragilidade se acentua”.<sup>85</sup> Portanto, recebe a Unção:

---

<sup>83</sup> “Têm o dever e o direito de administrar a Unção dos enfermos todos os sacerdotes encarregados da cura de almas, em favor dos fiéis confiados aos seus cuidados pastorais; por causa razoável, qualquer outro sacerdote pode administrar esse sacramento, com o consentimento, ao menos presumido, do sacerdote acima mencionado” (CIC/1983, cân. 1003 § 2).

<sup>84</sup> CIC, n. 1514.

<sup>85</sup> CIC, n. 1515.

- a. *o enfermo prestes a se submeter a uma cirurgia de alto risco;*
- b. *a pessoa idosa que esteja debilitada, mesmo não havendo uma grave doença;*
- c. *qualquer enfermo batizado e que tenha atingido o uso da razão (sete anos), que esteja em perigo de morte, tanto em casa como no hospital. Na dúvida de ter recebido o sacramento do batismo, realizar o batismo sob condição.*

177. Quanto à administração deste Sacramento durante a Celebração Eucarística, denominada “Missas dos enfermos”, leve-se em consideração que nem todos os presentes estão aptos a receber a Unção, quando não estão nas condições citadas no item acima. Os responsáveis pela Celebração cuidem de observar essas condições e organizar o momento da Unção para que não haja abusos na administração do sacramento.

178. Aqueles que estão num estado de saúde debilitado ao ponto de não se comunicarem mais, devem ser ungidos se houver a presunção de que se pudessem o pediria esta graça sacramental.<sup>86</sup>

179. Deve ser ungido aquele que está vivo, nos casos em que há dúvida se dê a unção<sup>87</sup>. Uma vez tendo a certeza clínica da morte já não se unge mais.

180. Todos os presbíteros tenham consigo permanentemente o óleo dos enfermos para a unção em casos de emergência.

---

<sup>86</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1006.

<sup>87</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1005.

# TERCEIRO CAPÍTULO

## SACRAMENTOS DO SERVIÇO

### 1. SACRAMENTO DA ORDEM

*“Jesus chamou a si os Doze e começou a enviar dois a dois...Ide, portanto, e fazei com que todas as nações se tornem discípulos, batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ensinando a observar tudo quanto vos ordenei” (Mt 28,19; Mc 6,7)*

#### 1.1. Fundamentação bíblico-teológica

181. O Senhor chama. Ele chama cada um daqueles que Ele quer que se torne sacerdote. “A Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo aos Apóstolos continua a ser exercida na Igreja, até ao fim dos tempos. É, portanto, o sacramento do ministério apostólico. E compreende três graus: o **episcopado**, o **presbiterado** e o **diaconado**.”<sup>88</sup> Este sacramento é dado pelo Bispo por meio da imposição das mãos e oração consecratória.<sup>89</sup> Quem o recebe torna-se servo na edificação do Corpo de Cristo, continuando a sua missão

---

<sup>88</sup> CIGC, n. 1536.

<sup>89</sup> CIC/1983, cân. 1009, § 2.

salvífica no mundo numa Igreja em saída.<sup>90</sup> O Papa Francisco lembra que o sacerdote, o bispo e o diácono devem apascentar o rebanho do Senhor com amor. Configurados a Cristo, que “veio não para ser servido, mas para servir e dar a sua vida em resgate por muitos”<sup>91</sup>, os ministros ordenados são instituídos para serem sacerdotes do serviço, apaixonados pela Igreja, homens de oração, da Palavra e da Eucaristia. A *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*: o dom da vocação presbiteral da Congregação para o Clero de 2017 assumida pelos bispos do Brasil nas Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil, a *Ratio Nationalis*, destaca que toda Igreja é vocacional e que todos seus agentes são promotores vocacionais, a saber: bispo, padres, religiosas, seminarista, família, escolas, dentre outros.<sup>92</sup>

## 1.2. Orientações pastorais

### 1.2.1. Sobre a Pastoral Vocacional e Serviço de Animação Vocacional

182. Recomenda-se que cada Paróquia ou Área pastoral crie a Pastoral Vocacional;

---

<sup>90</sup> HORTAL, Jesus. **Os sacramentos da Igreja na sua dimensão canônico-pastoral**. São Paulo: Loyola, 1987.

<sup>91</sup> Mt 20,28.

<sup>92</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretrizes para a formação dos presbíteros da Igreja no Brasil**. 2ª Ed. Brasília: Edições CNBB, 2020. (Documento 110 da CNBB). (Daqui em diante: “DFPIB, n.”).

183. O espaço próprio para a primeira etapa do discernimento é a Pastoral Vocacional. Tem como objetivo ajudar e favorecer aos jovens vocacionados a chegarem à opção vocacional;
184. A Pastoral Vocacional precisa ser abraçada com um novo, vigoroso e mais decidido compromisso por parte de toda comunidade eclesial.<sup>93</sup>
185. Os Responsáveis pela Pastoral Vocacional são: o Bispo diocesano, padres, diáconos, religiosas (os), família, comunidades eclesiais missionárias, setor juvenil, grupos, movimentos, novas comunidades, seminaristas.<sup>94</sup>
186. A primeira seleção dos candidatos às ordens sacras acontece na comunidade paroquial.
187. O Pároco, Administrador paroquial ou a Pastoral Vocacional devem observar nos jovens candidatos ao seminário: virtudes, afetividade, vivência familiar, engajamento pastoral e abertura para a formação, maturidade de cada um segundo sua idade, a retidão de intenção dos candidatos e a sua liberdade de vontade, idoneidade espiritual, moral e intelectual, a conveniente saúde física e psíquica.
188. O Pároco ou Administrador paroquial ajude os jovens com o apoio, oração e encaminhando-os para os encontros vocacionais diocesanos ou nos setores.
189. Compete ao Serviço de Animação Vocacional:

---

<sup>93</sup> JOÃO PAULO II, Papa. **Exortação apostólica pós-sinodal: Pastores dabo vobis**. 8ª Ed. São Paulo: Paulinas, 2009, n. 34. (Daqui em diante: “PDV, n.”).

<sup>94</sup> DFPIB, n. 88)

- a) Auxiliar as Paróquias na criação do Serviço de Animação vocacional (SAV);
- b) Organizar os encontros vocacionais diocesanos, setoriais e paroquiais;
- c) Organizar os retiros de orientação vocacional (ROV) na Diocese, Setor ou Paróquia;
- d) Dinamizar a Jornada Mundial de Oração pelas Vocações, Domingo do Bom Pastor em toda Diocese;
- e) Articular o Mês vocacional em toda Diocese;
- f) Acompanhar mensal ou bimestralmente os candidatos ao Propedêutico;
- g) Visitar as famílias dos candidatos dos seminaristas, principalmente antes do ingresso no seminário;
- h) Visitar periodicamente os seminaristas nos Seminários Propedêutico e Maior;

190. *Objetivos da Pastoral Vocacional*

- a) Despertar para a vocação humana, cristã e eclesial;
- b) Discernir os sinais indicadores do chamado de Deus;
- c) Cultivar os sinais de vocação e acompanhar o processo de opção vocacional consciente e livre.

## **1.2.2 Sobre o Seminário Menor**

191. O Bispo Diocesano, se julgar oportuno, providencie a criação do Seminário Menor.<sup>95</sup>

---

<sup>95</sup> CIC/1983, cân. 234.

192. O Seminário Menor tem como objetivo ajudar na maturação humana e cristã dos adolescentes.<sup>96</sup>
193. Nesse tempo de formação pode-se observar e acompanhar nos jovens: ligação espiritual a um sacerdote, vida sacramental, vida de oração, experiência eclesial paroquial, idoneidade psíquica, moral e intelectual.<sup>97</sup>
194. No Seminário Menor deve considerar também na vida dos jovens, segundo a idade:<sup>98</sup>
- a) Sinceridade e lealdade diante de si e dos outros;
  - b) Desenvolvimento afetivo;
  - c) Abertura para a vida comunitária;
  - d) Capacidade de cultivar amizades fraternas saudáveis;
  - e) Responsabilidade diante dos deveres e compromissos assumidos;
  - f) Criatividade e espírito de iniciativa;
  - g) Espírito de serviço;
  - h) Humildade, obediência, castidade juvenil e pobreza;
195. São, portanto atribuições do Seminário Menor:
- a) Preparar os adolescentes para seguirem “Cristo Redentor com ânimo generoso e coração puro”;
  - b) Assegurar a formação intelectual em vista do ingresso no curso superior;
  - c) Assegurar a formação espiritual.

---

<sup>96</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **O Dom da Vocação Presbiteral - Ratio Fundamental Institutionis Sacerdotalis**. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 18. (Daqui em diante: “RFIS, n.”).

<sup>97</sup> Cf. RFIS, n. 19.

<sup>98</sup> Cf. RFIS, n. 20.

196. O Bispo diocesano, ouvindo o Colégio dos Consultores e a equipe de formadores da Diocese, pode encaminhar seus seminaristas a outros seminários menores de dioceses vizinhas ou irmãs.

### 1.2.3 Sobre a formação inicial

#### A) *Propedêutico*

197. A etapa do Propedêutico é parte integrante da formação inicial.<sup>99</sup>
198. O seminarista é chamado a “sair de si mesmo”, para caminhar, em Cristo, em direção ao Pai e aos outros, abraçando o sacerdócio, e empenhando-se em colaborar com o Espírito Santo para realizar uma síntese interior, serena e criativa, entre força e fraqueza.<sup>100</sup>
199. A formação inicial deve educar o seminarista para não cair no **clericalismo**, abraçar o sacerdócio em espírito de **serviço**, doando sua vida pelo **bem do rebanho** do Senhor, sem **populismo**.
200. Finalidade desta etapa do Propedêutico:
- Favorecer a formação de um “coração sacerdotal” nos seminaristas.<sup>101</sup>
  - Aprofundar e intensificar a preparação dos aspirantes ao Seminário Maior, garantindo-lhes uma formação sólida espiritual, intelectual, humano-

---

<sup>99</sup> Cf. RFIS, n. 55.

<sup>100</sup> Cf. RFIS, n. 29.

<sup>101</sup> Cf. RFIS, n. 55.



- afetiva bem como ajudá-los no discernimento vocacional;<sup>102</sup>
- c. Assentar sólidas bases para a vida espiritual e favorecer um maior conhecimento de si para o crescimento pessoal;<sup>103</sup>
  - d. Auxiliar o seminarista a corrigir a “mundanidade espiritual”, obsessão pela aparência, narcisismo e autoritarismo, cuidado exagerado com o exterior, ostentação com a liturgia, individualismo, incapacidade para escutar o outro, carreirismo;<sup>104</sup>
  - e. Educar para a simplicidade, sobriedade, diálogo sereno, autenticidade e para a caridade pastoral;<sup>105</sup>
201. A etapa do Propedêutico deve assegurar aos aspirantes uma introdução a: oração pessoal, liturgia das horas, *lectio divina*, leitura espiritual, Catecismo da Igreja e formação cultural.<sup>106</sup>
202. A etapa do Propedêutico é propícia para alimentar ou cultivar os laços eclesiais diocesanos com o Bispo e o clero.<sup>107</sup>

---

<sup>102</sup> CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. **Documento informativo para os seminários e as instituições de estudos: o período propedêutico**, 1º de maio de 1998. Disponível em: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc\\_con\\_ccatheduc\\_doc\\_19981005\\_semin\\_proped\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_19981005_semin_proped_po.html)>. Acesso em: 08 out. 2024.

<sup>103</sup> Cf. RFIS, n. 59.

<sup>104</sup> Cf. FRANCISCO, Papa. **Exortação apostólica sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual: *Evangelii Gaudium***. São Paulo: Paulinas, 2013, n. 93. (Daqui em diante: “EG, n.”).

<sup>105</sup> Cf. RFIS, n. 43.

<sup>106</sup> Cf. RFIS, n. 59.

<sup>107</sup> Cf. RFIS, n. 60.

203. A etapa propedêutica deve ocupar uma sede própria com formadores devidamente preparados.<sup>108</sup>
204. A equipe de formadores deve ser composta pelo reitor, um ecônomo e um diretor espiritual, pelo menos.
205. A etapa do Propedêutico não pode ser inferior a um ano e, no máximo, dois anos de duração.<sup>109</sup>
206. O Bispo diocesano, ouvindo o Colégio dos Consultores e a equipe de formadores da Diocese, pode encaminhar seus seminaristas a outros seminários propedêuticos de dioceses vizinhas ou irmãs.

*B) Etapa do discipulado*

207. Sendo possível e oportuno, o Bispo diocesano pode erigir (criar) o seminário maior (filosofia) na sua Diocese.<sup>110</sup> No entanto, a Província Eclesiástica do Piauí, decidiu de forma colegiada, erigir uma casa de formação para atender às necessidades das Igrejas particulares da Província.
208. A equipe de formadores desta etapa deve ser formada por um reitor, ecônomo e um diretor espiritual, pelo menos.<sup>111</sup>
209. A etapa do discipulado corresponde aos estudos de filosofia.
210. O sacerdote é, antes de tudo, um discípulo missionário, chamado por Cristo a ficar com Ele (Mc 3,14), segui-Lo e tornar-se missionário do Evangelho.<sup>112</sup>

---

<sup>108</sup> Cf. RFIS, n. 60.

<sup>109</sup> Cf. RFIS, n. 59.

<sup>110</sup> Cf. CIC/1983, cân. 237, § 1.

<sup>111</sup> Cf. CIC/1983, cân. 239, §§ 1-2.

<sup>112</sup> Cf. RFIS, n. 61.

211. **Finalidades da etapa do discipulado.**<sup>113</sup>

- a) Educar o formando para a verdade do próprio ser;
- b) Formar para a liberdade interior e o domínio de si;
- c) Cultivar as virtudes humanas: sinceridade, preocupação com a justiça, fidelidade às promessas, gentileza, modéstia e caridade no trato;
- d) Cuidar da saúde física e psíquica do formando, para um estilo de vida equilibrada;
- e) Zelar para que essa etapa da formação aconteça na presença de Deus, em espírito orante, próprio do discípulo.

212. O Bispo diocesano, ouvindo o Colégio dos Consultores e a equipe de formadores da Diocese, pode encaminhar seus seminaristas a outro Seminário Maior - Etapa do Discipulado, diocesano ou interdiocesano.

*C) Etapa da configuração*

213. Sendo possível e oportuno, o Bispo diocesano pode erigir (criar) o seminário maior (teologia) na sua Diocese.<sup>114</sup> Pelas mesmas razões da etapa do discipulado, também foi erigida uma casa de formação para atender às demandas da Província Eclesiástica do Piauí.

214. A etapa da configuração corresponde aos estudos de teologia.

---

<sup>113</sup> Cf. RFIS, n. 63.

<sup>114</sup> Cf. CIC/1983, cân. 237, § 1.

215. A equipe de formadores desta etapa deve ser formada por um reitor, ecônomo e um diretor espiritual, pelo menos.<sup>115</sup>
216. Por configuração entende-se: “mergulho profundo na contemplação da pessoa de Jesus Cristo, Filho predileto do Pai, enviado como pastor do povo de Deus”.<sup>116</sup>
217. Na etapa da teologia o seminarista é convidado a se configurar a Cristo Pastor e Servo, fazendo da sua vida um dom de si para os outros.<sup>117</sup>
218. A etapa da configuração deve se voltar mais para a formação espiritual própria do padre diocesano, introduzindo o seminarista naquilo que é específico da vida presbiteral, principalmente na doação de si mesmo no cuidado pastoral do povo de Deus, a exemplo do Bom Pastor.<sup>118</sup>
219. Por padre diocesano entende-se “aquele que pertence a uma Igreja Particular e nela se incardina, para pastorear uma porção do povo de Deus, em comunhão com o bispo, o presbitério, os diáconos e os conselhos econômicos, vivendo no meio do mundo entre as ovelhas”.<sup>119</sup>
220. Como pastor, o padre diocesano é chamado a conhecer “as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem”<sup>120</sup>, “ter o cheiro das ovelhas... ser

---

<sup>115</sup> Cf. CIC/1983, cân. 239, §§ 1-2.

<sup>116</sup> RFIS, n. 68.

<sup>117</sup> Cf. RFIS, n. 68.

<sup>118</sup> Cf. RFIS, n. 69.

<sup>119</sup> DFPIB, n. 45.

<sup>120</sup> CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo de hoje**. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 1. (Daqui em diante: “GS, n.”).

um homem em saída”, capaz de ir às “periferias geográficas e existenciais”.

221. A formação teológica, própria desta etapa, deve assegurar uma fecunda e harmônica interação entre formação humana e espiritual, vida de oração e conteúdo teológico.<sup>121</sup>
222. É o tempo propício para “encarnar” a espiritualidade do padre diocesano que consiste na comunhão com o “Papa, com o Corpo episcopal, com o Bispo Diocesano, com os outros padres e com os fiéis leigos”.<sup>122</sup>
223. A unidade do presbitério consiste na caridade apostólica, de ministério e de fraternidade.<sup>123</sup> A relação respeitosa, solidária e fraterna com o bispo e o presbitério é um dos traços característicos de uma autêntica espiritualidade do padre diocesano.<sup>124</sup>
224. A alma de toda formação teológica deve ser a Palavra de Deus, o Evangelho, que se concretiza na vivência das virtudes cardeais (prudência, temperança, fortaleza e justiça), teologais (fé esperança e caridade) bem como os conselhos evangélicos (castidade, pobreza e obediência).<sup>125</sup> (RFIS, 69);
225. O Bispo diocesano, ouvindo o Colégio dos Consultores e a equipe de formadores da Diocese, pode

---

<sup>121</sup> Cf. RFIS, n. 69.

<sup>122</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **Diretório para o ministério e a vida dos presbíteros**, n. 30. Disponível em: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/ccclergy/documents/rc\\_con\\_ccclergy\\_doc\\_20130211\\_direttorio-presbiteri\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccclergy/documents/rc_con_ccclergy_doc_20130211_direttorio-presbiteri_po.html)>. Acesso em: 08 out. 2024.

<sup>123</sup> Cf. RFIS, n. 71.

<sup>124</sup> Cf. DFPIB, n. 48.

<sup>125</sup> Cf. RFIS, n. 69.

encaminhar seus seminaristas a outro Seminário Maior –  
Etapa da Configuração, diocesano ou interdiocesano.

#### *D) Etapa da síntese vocacional ou pastoral*

226. É o período entre o final da etapa da configuração (teologia) e a ordenação diaconal-presbiteral.<sup>126</sup>
227. O seminarista, concluída a etapa da teologia, passa a residir numa Paróquia, previamente indicada pelo Bispo e pelos membros do Colégio de Consultores.
228. O candidato deve declarar sua vontade livre, consciente e definitiva de receber a ordenação presbiteral.<sup>127</sup>
229. A duração desta etapa varia de acordo com a realidade de cada Diocese.<sup>128</sup> Recomenda-se que dure pelo menos o tempo canônico entre o diaconato e a ordenação presbiteral, ou seja, seis meses,<sup>129</sup> desde que considere a maturidade afetiva e a idoneidade do candidato.

#### **1.2.4 Sobre a formação permanente**

230. A formação permanente é a continuação da formação inicial do presbítero.
231. Conforme a exortação de Paulo a Timóteo “*quero exortar-te a reavivar o dom de que Deus te concedeu pela*

---

<sup>126</sup> Cf. RFIS, n. 74.

<sup>127</sup> Cf. RFIS, n. 74.

<sup>128</sup> Cf. RFIS, n. 74.

<sup>129</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1031, § 1.

*imposição de minhas mãos*”<sup>130</sup>, essa etapa da formação é um meio indispensável de reavivar o dom recebido na ordenação presbiteral.<sup>131</sup>

232. O primeiro e indispensável responsável pela formação permanente é o próprio padre.<sup>132</sup>

233. A formação permanente deve capacitar o sacerdote para responder aos novos desafios pastorais de cada época.<sup>133</sup>

234. A formação permanente favorece a saúde física e psíquica do sacerdote, o crescimento na fidelidade ao seu ministério, o amor ao Povo de Deus, à caridade pastoral.<sup>134</sup>

235. A formação permanente deve ser garantida na Diocese por um padre ou uma equipe de padres, indicada pela **Pastoral Presbiteral**.<sup>135</sup>

236. Quanto ao conteúdo programático da formação permanente:

- a) Reuniões, encontros fraternos ou festivos;
- b) Celebrações, momentos de espiritualidade, direção e acompanhamento espiritual, confissão;
- c) Encontros formativos: comunicação, administração, liturgia, relações humanas e temas atuais.

---

<sup>130</sup> 1Tm 1,6.

<sup>131</sup> Cf. DFPIB, n. 357.

<sup>132</sup> Cf. RFIS, n. 82.

<sup>133</sup> Cf. DFPIB, n. 363.

<sup>134</sup> Cf. DFPIB, n. 366.

<sup>135</sup> Cf. DFPIB, n. 368.

### **1.2.5 Sobre os requisitos para o ingresso no Seminário Maior**

237. Quanto às qualidades dos candidatos ao Seminário Maior<sup>136</sup>:

- a) Qualidades humanas e espirituais: reta intenção, maturidade humana, afetiva e sexual, saúde física, psíquica e mental e retidão de caráter;
- b) Conhecimento básico da doutrina, oração pessoal e Lectio divina;

238. Quantos aos documentos necessários para o ingresso:<sup>137</sup>

- a) Comprovante de Batismo e Confirmação;
- b) Laudo psicológico;
- c) Testemunho do Superior por escrito, caso venha de outra Diocese ou Instituto Religioso.

### **1.2.6 Sobre os requisitos básicos para a ordenação**

239. Quanto às qualidades e disposições do candidato para a ordenação diaconal e presbiteral:<sup>138</sup>

- a) Liberdade interior (escolher a ordenação);
- b) Fé íntegra;
- c) Reta intenção;
- d) Conhecimento da filosofia e teologia, espiritual e pastoral;
- e) Boa reputação;

---

<sup>136</sup> Cf. CIC/1983, cân. 241 § 1; DFPIB, n. 152.

<sup>137</sup> Cf. CIC/1983, cân. 241 § 2.

<sup>138</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1029.



- f) Integridade de costumes, virtudes comprovadas, saúde física e psíquica;
  - g) O candidato ao diaconato transitório seja ordenado somente a partir dos 23 anos de idade e ao presbiterado tenha ao menos 25 anos de idade.<sup>139</sup>
240. Documentos necessários para proceder à ordenação do diácono transitório e presbítero:<sup>140</sup>
- a) Certificado de estudos filosóficos e teológicos devidamente concluídos<sup>141</sup>;
  - b) Certificado de Batismo e Confirmação;
  - c) Testemunho do reitor e da equipe de formação do Seminário sobre as qualidades requeridas para receber a ordenação;
  - d) Certificado de recepção do Rito de Admissão às ordens sacras<sup>142</sup>;
  - e) Certificado de recepção dos ministérios de leitor e acólito;
  - f) Certificado da ordenação diaconal para poder receber o segundo grau da Ordem.

## **1.2.7 Sobre o Rito de Admissão**

241. Os candidatos à ordenação diaconal ou presbiteral devem pedir ao Bispo por escrito e assinado de próprio punho sua acolhida como candidato às ordens sacras por meio de um rito litúrgico de admissão<sup>143</sup>, conforme anexo

---

<sup>139</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1031 § 1.

<sup>140</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1050, nn. 1-3.

<sup>141</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1032 § 1.

<sup>142</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1034 § 1.

<sup>143</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1034 § 1.

- 4 do Projeto Formativo do Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus.<sup>144</sup>
242. O Bispo diocesano deve manifestar por escrito a admissão do seminarista às ordens sacras, mediante um certificado/decreto.
243. Pelo Rito de Admissão, o candidato não se torna ainda clérigo, mas assume publicamente a condição de candidato às ordens sacras.<sup>145</sup>
244. O Rito de Admissão deve ser precedido por um retiro espiritual preparatório, conforme orientação do Seminário.<sup>146</sup>

### 1.2.8 Sobre o leitorado

245. Antes da ordenação diaconal ou presbiteral, o candidato deve receber os ministérios de leitor e de acólito.<sup>147</sup>
246. O seminarista deve pedir ao Bispo por escrito e assinado de próprio punho sua acolhida o pedido de recepção do ministério de leitor, conforme anexo 5 do Projeto Formativo do Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus.<sup>148</sup>

---

<sup>144</sup> Cf. SEMINÁRIO MAIOR INTERDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Projeto formativo: Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus**. Teresina: Editora e Livraria Nova Aliança, 2017, p. 116.

<sup>145</sup> Cf. DFPIB, n. 342.

<sup>146</sup> Cf. DFPIB, n. 343.

<sup>147</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1035 § 1.

<sup>148</sup> Cf. SEMINÁRIO MAIOR INTERDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Projeto formativo: Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus**, p. 117.

247. A equipe de formadores garanta uma preparação prévia ao ministério de leitor, considerando as dimensões: bíblica, litúrgica e técnica do Leitorado.
248. O ministério de leitor convém ser precedido por um retiro espiritual preparatório, conforme orientação do Seminário.<sup>149</sup>
249. A equipe de formadores deve manifestar sua posição em relação ao seminarista a ser instituído no ministério de Leitor.
250. Recomenda-se que o segundo ano de teologia seja dedicado à preparação para o ministério de leitor, de tal modo que, no final desse ano, o seminarista possa ser instituído, conforme definição do Bispo com a equipe de formadores.
251. O intervalo entre o ministério de leitor e acólito deve ser definido pelo Bispo diocesano em diálogo com a equipe de formadores.

### **1.2.9 Sobre o Acolitato**

252. Antes da ordenação diaconal, o seminarista deve receber e exercer o ministério de Acólito.<sup>150</sup>
253. O seminarista deve pedir ao bispo por escrito e assinado de próprio punho sua acolhida o pedido de recepção do ministério de acólito, conforme anexo 5 do Projeto Formativo do Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus.
254. A equipe de formadores deve manifestar sua posição em relação ao seminarista a ser instituído no ministério de acólito.

---

<sup>149</sup> Cf. DFPIB, n. 344.

<sup>150</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1035 § 1.

255. Recomenda-se que o terceiro ano de teologia seja dedicado à preparação para o ministério de acólito, de tal modo que no final o seminarista possa ser instituído, conforme definição do Bispo com a equipe de formadores.
256. O ministério de acólito convém ser precedido por um retiro espiritual preparatório, conforme orientação do Seminário.
257. O intervalo entre o ministério de acólito e o diaconato deve ser de no mínimo seis meses.<sup>151</sup>

#### **1.2.10 Sobre os escrutínios**

258. São avaliações oficiais sobre a vocação de uma determinada pessoa. São meios pelos quais o Bispo diocesano avalia a idoneidade dos candidatos mediante um questionário enviado a pessoas idôneas e que conhecem o candidato às Ordens sacras.
259. A finalidade dos escrutínios é verificar a real consistência das qualidades e as condições mínimas necessárias para o ministério presbiteral e diaconal.
260. O Bispo diocesano pode fazer usos dos escrutínios antes do Rito de Admissão, ministério de Leitor, ministério de Acólito, ordenação diaconal e ordenação presbiteral.
261. O escrutínio deve ser redigido por escrito e devidamente assinado, contendo uma avaliação serena e honesta, positiva ou negativa do candidato a respeito do caminho percorrido.<sup>152</sup>
262. Os escrutínios devem ser utilizados para fins específicos, salvaguardada a sua confidencialidade.

---

<sup>151</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1035 § 2.

<sup>152</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1051, n. 1º.

### **1.2.11 Sobre a idade mínima canônica<sup>153</sup>**

263. Antes de proceder à ordenação seja do diácono ou presbítero, observem-se as seguintes prescrições a respeito da idade do candidato:

- a) Diaconato transitório: vinte e três anos completos;
- b) Diaconato permanente, não casado: vinte e cinco anos;
- c) Diaconato permanente de homens casados: trinta e cinco anos completos e com cinco anos de casamento, além do consentimento da esposa;
- d) Presbiterato: vinte e cinco anos completos.

### **1.2.12 Sobre o tempo e lugar da ordenação**

264. A ordenação seja celebrada dentro da Missa, preferencialmente no dia de domingo ou festa de preceito. Por motivos pastorais, a ordenação pode acontecer em outros dias, inclusive nos dias feriais.<sup>154</sup>

265. A ordenação seja celebrada, de preferência na igreja catedral. Por motivos pastorais, a ordenação pode acontecer em outra igreja ou oratório.<sup>155</sup>

266. Para a ordenação são convidados todos os clérigos e o maior número possível de fieis.<sup>156</sup> Os presbíteros, como

---

<sup>153</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1031 §§ 1-.

<sup>154</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1010.

<sup>155</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1011 § 1.

<sup>156</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1011 § 2.

forma de manifestar o acolhimento e fraternidade para com o novo irmão no presbitério, empenhem-se em participar das ordenações.

### 1.2.13 Sobre o Diaconato

267. Antes da ordenação diaconal, a Igreja verifica entre outras coisas, que o candidato tenha atingido a maturidade afetiva.<sup>157</sup>
268. O seminarista deve pedir ao Bispo por escrito e assinado de próprio punho o pedido de recepção do diaconato, conforme anexo 6 do Projeto Formativo do Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus.<sup>158</sup>
269. O candidato ao diaconato deve ter clareza da natureza e das exigências do primeiro grau da Ordem. O candidato deve estar disposto a abraçar o tríplice múnus do diaconato: a Palavra, a Liturgia e a Caridade.<sup>159</sup>
270. Para a ordenação diaconal, o Bispo diocesano veja o parecer da equipe de formadores do Seminário, Conselho Diocesano de Formação e o Colégio dos Consultores.
271. Recomenda-se que a ordenação diaconal aconteça na etapa de síntese vocacional, preferencialmente no final do ano pastoral.<sup>160</sup>

---

<sup>157</sup> Cf. DFPIB, n. 348.

<sup>158</sup> Cf. SEMINÁRIO MAIOR INTERDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Projeto formativo: Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus**, p. 118.

<sup>159</sup> Cf. DFPIB, n. 348.

<sup>160</sup> Cf. DFPIB, n. 349.

272. O tempo destinado ao exercício do diaconato deve ser definido pelo Bispo diocesano, ouvido o Colégio dos Consultores.<sup>161</sup>
273. O candidato ao diaconato deve fazer um retiro espiritual de cinco dias, ao menos, antes da ordenação. Quanto ao lugar e modo devem ser definidos pelo Bispo diocesano.<sup>162</sup>

#### **1.2.14 Sobre o Presbiterado**

274. O diácono deve apresentar ao Bispo por escrito e assinado de próprio punho o pedido de recepção do presbiterado, conforme anexo 6 do Projeto Formativo do Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus.
275. Após o tempo mínimo canônico para o Diaconato, seis meses, o Bispo diocesano, ouvindo o Colégio de Consultores, encaminha o diácono para o segundo grau do sacramento da Ordem.
276. O candidato ao Presbiterato deve fazer um retiro espiritual de cinco dias, ao menos, antes da ordenação.<sup>163</sup>

#### **1.2.15 Sobre o registro da ordenação**

277. O chanceler da Cúria diocesana cuide para que, após a ordenação, sejam registrados o nome do recém-ordenado, Bispo ordenante, lugar, dia e hora da

---

<sup>161</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1032 § 2.

<sup>162</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1039.

<sup>163</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1039.

ordenação a ser guardado no arquivo da cúria do lugar da ordenação.<sup>164</sup>

278. O Bispo ordenante entregue ao recém-ordenado um certificado da ordenação, previamente preparado pelo chanceler da Cúria.<sup>165</sup>

279. O Bispo diocesano comunique cada ordenação ao Pároco da Paróquia onde o recém-ordenado foi batizado para o devido registro no livro de batizados.<sup>166</sup>

### **1.2.16 Sobre os casos especiais**

#### *A) Egressos*

280. O candidato vindo de outra diocese ou Instituto deve apresentar ao Bispo o pedido de ingresso na Diocese por escrito com as motivações e o percurso pessoal.<sup>167</sup>

281. O reitor do seminário deve solicitar aos institutos ou a quem de direito toda a documentação necessária, inclusive psicológica do candidato.<sup>168</sup>

282. Antes do acolhimento é necessário um atento discernimento e a máxima de prudência.<sup>169</sup>

283. Não seja feito acolhimento sem o conhecimento de causa que levou ao seu primeiro abandono ou desligamento.

---

<sup>164</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1053 § 1.

<sup>165</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1053 § 2.

<sup>166</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1054.

<sup>167</sup> Cf. RFIS, n. 198.

<sup>168</sup> Cf. RFIS, n. 198.

<sup>169</sup> Cf. RFIS, n. 198.



## B) Pessoas homoafetivas

284. As orientações deste diretório seguem o Catecismo da Igreja Católica, a Congregação para a Educação Católica na Instrução sobre os critérios de discernimento vocacional acerca das pessoas com tendências homossexuais e da sua admissão ao Seminário e às ordens sacras de 2005, a Congregação para o Clero na *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis* de 2017 e as Diretrizes para a Formação Presbiteral da Igreja no Brasil de 2018.
285. Não se admita ao Seminário aqueles que praticam a homossexualidade;
286. Não se admita ao Seminário aqueles que apresentam a homossexualidade profundamente radicada;
287. Não se admita ao Seminário aqueles que apoiam a cultura gay;
288. No caso de tendência homossexual “transitória”, seja devidamente orientada de tal modo a ser superada, pelos menos três anos antes da ordenação diaconal;
289. O Catecismo distingue entre os atos homossexuais e as tendências homossexuais;
290. Seja qual for a situação, as pessoas com tendências ou práticas homossexuais devem ser acolhidas com respeito e delicadeza, sem discriminação;
291. Devem ser orientadas a realizar na sua vida a vontade de Deus e a unir ao sacrifício da Cruz do Senhor as dificuldades que possam encontrar.

### 1.2.17 Sobre a Pastoral presbiteral

292. *“Cuidai de vós mesmos e de todo o rebanho sobre o qual o Espírito Santo vos estabeleceu como guardiões, como pastores” (At 20,28).*
293. A Pastoral Presbiteral é o *“cuidado-acompanhamento, pessoal e comunitário, integral e orgânico que uma Igreja Particular oferece aos seus pastores”*.<sup>170</sup> É uma ação conjunta e planejada, sobretudo a partir do Bispo e do Conselho presbiteral, em favor do presbitério, sua pessoa, vida e missão.<sup>171</sup>
294. A Pastoral Presbiteral é formada por um grupo de presbíteros eleitos em reunião do clero.
295. A Pastoral Presbiteral é composta pelos seguintes membros/funções: coordenador, secretário, tesoureiro, assessor de comunicação.
296. A Pastoral Presbiteral deve ter representante de cada Setor geográfico da Diocese.
297. Os presbíteros de cada um dos quatro setores da diocese indicarão o seu presbítero representante na Pastoral Presbiteral.
298. A eleição do coordenador será feita em reunião do clero, a partir dos nomes indicados pelos setores.
299. O mandato dos membros da Pastoral Presbiteral terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

---

<sup>170</sup> VILLALTA, G. **La Pastoral Sacerdotal en América Latina y el Caribe**. Boletim Celam 282, 1999, p. 34.

<sup>171</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretrizes para a formação dos presbíteros da Igreja no Brasil**. Brasília: Edições CNBB, 2010. (Documento 93 da CNBB). (Daqui em diante: “DFPIB, 2010, n.”).

300. A coordenação terá, pelo menos, duas reuniões ordinárias a cada ano.
301. A Pastoral Presbiteral, a partir de sugestões dos padres na reunião do clero, fará um Plano de ação correspondente ao mandato da coordenação, considerando a espiritualidade, a afetividade, a pastoral, a relação com os bens pessoais e eclesiais, dentre outros.

## **2. SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO**

*“O que Deus uniu o homem não separe” (Mt 19,6)*

### **2.1 Fundamentação bíblico-teológica**

302. O homem e a mulher foram criados um para o outro. A Sagrada Escritura o afirma: “Não é bom que o homem esteja só. Por isso o homem deixará seu pai e sua mãe, se unirá à sua mulher, e eles se tornam uma só carne”<sup>172</sup>. Isto significa uma unidade indissolúvel de suas duas vidas, o próprio Senhor apresenta qual foi 'na origem', o desígnio do Criador: “De modo que já não são dois, mas uma só carne.”<sup>173</sup>
303. “A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os

---

<sup>172</sup> Cf. Gn 2,18-25.

<sup>173</sup> Cf. Mt 19,6; CIGC, n. 1605.

batizados, à dignidade de sacramento”<sup>174</sup>. A raiz do sacramento do Matrimônio está na relação real e intrínseca com o mistério da união de Cristo com a Igreja<sup>175</sup>. O amor esponsal de Cristo e da Igreja perpassa toda a vida cristã.

304. “Já o Batismo, entrada no povo de Deus, é um mistério nupcial: é, por assim dizer, o banho das núpcias que precede o banquete das núpcias, a Eucaristia. O matrimônio cristão se torna, por sua vez, sinal eficaz, sacramento da aliança de Cristo e da Igreja”<sup>176</sup>.

## 2.2 Orientações pastorais

305. Devido à natureza jurídico-canônica do sacramento do matrimônio, que se caracteriza como um verdadeiro contrato entre os nubentes, para o bem da dignidade sacramental e dos próprios nubentes, se tenha acurado respeito à normativa canônica e pastoral contida neste diretório, em vista de assim promovermos o bem do povo de Deus que crê na ação sacramental da Igreja. Por isso, qualquer tipo de descuido ou simulação pode ser extremamente comprometedor para a validade do sacramento do matrimônio.

---

<sup>174</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1055 § 1.

<sup>175</sup> Cf. Ef 5,25-33.

<sup>176</sup> Cf. CIGC, n. 1617.

## 2.3 Sobre a preparação

306. “A preparação para o Matrimônio e para a vida familiar é necessária hoje mais do que nunca. Em alguns países são ainda as mesmas famílias que, segundo costumes antigos, se reservam transmitir aos jovens os valores que dizem respeito à vida matrimonial e familiar, mediante uma obra progressiva de educação ou iniciação. Mas as mudanças verificadas no seio de quase todas as sociedades modernas exigem que não só a família, mas também a sociedade e a Igreja se empenhem no esforço de preparar adequadamente os jovens para as responsabilidades do seu futuro”<sup>177</sup>.
307. Os noivos devem preparar-se para o Matrimônio para que possam compreender o que significa o amor responsável e maduro da comunidade de vida e de amor que será a sua família, verdadeira igreja doméstica, que contribuirá para enriquecer toda a Igreja. A preparação pode ser remota, na adolescência durante o tempo de catequese; próxima, durante o noivado (encontros personalizados, celebrações, bênçãos...) e imediata em vista da celebração do casamento (retiros para nubentes, preparação litúrgica...) <sup>178</sup>.
308. A preparação seja preferencialmente pelo método personalizado levando-se em conta a realidade de cada

---

<sup>177</sup> Cf. JOÃO PAULO II, Papa. **Exortação Apostólica Familiaris Consortio**, n. 66. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost\\_exhortations/documents/hf\\_jp-ii\\_exh\\_19811122\\_familiaris-consortio.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_19811122_familiaris-consortio.html)>. Acesso em: 16 out. 2024. (Daqui em diante: “FC, n.”).

<sup>178</sup> Cf. FC 66

comunidade, esta seja realizada na própria paróquia ou residências de casais que vivam o ideal cristão, isto é, um ou mais casais da paróquia, com vivência matrimonial, comunitária e eclesial, preparará o futuro casal, dando-lhe informações para a vivência do sacramento do Matrimônio, conforme os ensinamentos da Igreja.

309. A Pastoral Familiar se encarregará de formar casais que possam atuar na preparação dos noivos pelo método personalizado.
310. Quanto à liturgia do Matrimônio, os noivos sejam orientados por uma equipe especialmente preparada para tal finalidade, e formada, preferencialmente, por casais ligados à Pastoral Familiar, que deverão informar-lhes tudo sobre a celebração. Ex.: música, decoração, fotografias, entradas, pontualidade, liturgia, etc.

### **2.3.1 Sobre o processo de habilitação matrimonial**

311. Antes de tudo é importante dizer que o processo de habilitação é um verdadeiro e próprio processo, que tem como objetivo recolher todas as provas documentais a respeito da intenção e do estado livre de cada nubente. Por isso, devem ser respeitadas as solenidades exigidas para que isso ocorra.
312. Os noivos devem procurar a própria paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial, com pelo menos dois meses de antecedência. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco/administrador paroquial e/ou vigário paroquial.

313. Os documentos que devem compor o processo de habilitação são:
- a. *Certidão de nascimento ou RG;*
  - b. *Certidão de Batismo;*
  - c. *Comprovante do encontro de noivos;*
  - d. *Atestado de óbito, quando se trata de nubente viúvo;*
  - e. *Comprovante de habilitação para o casamento com efeito civil ou cópia da certidão de casamento civil;*
  - f. *Comprovante de residência dos nubentes.*
314. O exame dos noivos deve ser feito ao se iniciar o processo e não às vésperas do casamento. Se tenha em mente que o processo de habilitação dos noivos é um verdadeiro processo que visa apurar a idoneidade dos nubentes para realizar o contrato matrimonial. Por isso, o exame deve ser feito perante o pároco/administrador paroquial ou o vigário paroquial, e o encontro deve ser aproveitado como um momento de evangelização e acolhimento. O exame não será feito, portanto, diante do(a) secretário(a) paroquial. E os noivos serão ouvidos separadamente, não se faça por nenhum motivo juntos.
315. O exame não substitui a preparação espiritual dos noivos católicos antes do matrimônio, se houver o pedido de confissão seja realizada dias antes da celebração do matrimônio. A confissão não é uma exigência, a não ser que os noivos solicitem. No caso de ser feita, seja feita separadamente e nunca e em nenhum caso com os noivos juntos e numa mesma absolvição.

### 2.3.2 Sobre os impedimentos

316. Impedimentos são situações que se contrapõem diretamente à celebração válida do matrimônio. Esses impedimentos se caracterizam por situações que se opõem a própria natureza do matrimônio, seja por direito divino ou direito eclesiástico. Os impedimentos oriundos do direito divino não têm dispensa, ao invés daqueles de direito eclesiástico que podem ser dispensados pela autoridade competente. **São estes os impedimentos que tornam nulo, isto é, inválido, o Matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível:**

- a. **Impotência antecedente e perpétua:** este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao Matrimônio e permanente, de realização do ato sexual de modo humano. A esterilização e vasectomia não são impedimentos.<sup>179</sup> Fique claro que o impedimento se refere a impotência anterior ao matrimônio, e não àquela que acidentalmente pode ocorrer depois. Uma vez comprovada a impotência prévia e perpétua, não existe dispensa, visto que o matrimônio necessita ser consumado com o ato sexual de modo humano, e portanto sem isso seria nulo;
- b. **Vínculo:** é o impedimento de quem está ligado por um Matrimônio religioso anterior, ainda vigente<sup>180</sup>. Não tem dispensa até que o vínculo seja legitimamente comprovado como nulo e ou por

---

<sup>179</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1084 §§ 1-3.

<sup>180</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1085.



motivo de morte de um dos cônjuges. Uma vez comprovada a nulidade por sentença judicial eclesiástica ou a dissolução do vínculo por morte, é necessário a dispensa dada pelo Ordinário, comprovado também a responsabilidade com as obrigações que surgiram do vínculo anterior, e no caso de morte o atestado de óbito;

- c. **Consanguinidade:** na linha reta será sempre nulo o Matrimônio e, na linha colateral, são passíveis de dispensa o impedimento existente entre tio (a) e sobrinha(o) (consanguinidade em terceiro grau) e o impedimento entre primos (consanguinidade em quarto grau)<sup>181</sup>. Essa dispensa se dá com a petição motivada da parte do pároco/administrador paroquial.
- d. **Ordem Sacra:** é o impedimento dos que receberam ordens de diácono, presbítero e bispo<sup>182</sup>. A dispensa desse impedimento é reservada a Santa Sé.
- e. **Voto de castidade perpétuo em instituto religioso:** é o impedimento de quem realizou votos perpétuos em um instituto religioso seja de direito pontifício ou diocesano. Se o instituto for de direito pontifício, só a Sé Apostólica pode dispensar do impedimento. Se for de direito diocesano, o Bispo pode dispensar<sup>183</sup>. Voto temporário não é impedimento. Se o voto é perpetuo e o instituto é de direito pontifício é

---

<sup>181</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1091.

<sup>182</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1087.

<sup>183</sup> Cf. CIC/1983, cân.1088.

reservada a dispensa a Santa Sé, e se é de direito diocesano, reservado ao Ordinário.

- f. **Crime:** quem, com o intuito de casar-se, matar seu cônjuge ou o cônjuge de outra pessoa, com quem pretende casar-se, contrai impedimento<sup>184</sup>. A dispensa é reservada a Santa Sé.
- g. **Idade:** a idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem<sup>185</sup>. Se um dos nubentes tiver uma idade inferior a estas, pede-se a dispensa ao Ordinário que poderá ser concedida. A CNBB determinou que no Brasil a idade para celebração lícita do matrimônio: 18 anos para o homem e 16 anos para a mulher. Nesse caso, pede-se a licença ao Ordinário. A dispensa e a licença devem ser motivadas e com a autorização dos pais, pois são de menores.
- h. **Afinidade:** é o vínculo que liga um cônjuge aos parentes de outro cônjuge. Impedimento só em linha reta, isto é, entre o marido e os consanguíneos da mulher e vice-versa. Entre a sogra e o genro, entre genro e nora, entre um cônjuge e os filhos do outro cônjuge<sup>186</sup>. Na linha reta não tem dispensa.
- i. **Disparidade de Culto:** é inválido o Matrimônio entre duas pessoas, uma das quais foi batizada na Igreja Católica (ou foi recebido nela vinda de outra Igreja) e não a abandonou por ato formal, e outra

---

<sup>184</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1090.

<sup>185</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1083 §2.

<sup>186</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1092.

pessoa não batizada<sup>187</sup>. Para a licença é necessário que o pároco receba da parte católica a declaração que se manterá na fé e educará sua prole na fé católica, como também a declaração da parte não católica de que não se opõe. Sobre a forma canônica desses matrimônios pode ser dispensada se para a parte católica e sua família for de muito incômodo, faça-se um momento breve, simples onde o assistente legítimo receba o consentimento público dos nubentes. A dispensa da forma canônica é dada pelo Ordinário através da petição motivada feita pelo pároco/administrador paroquial.

- j. **Pública honestidade:** é o impedimento entre alguém que tenha vivido de modo concubinário e os consanguíneos de sua convivente e vice e versa. Impedimento em linha reta no primeiro grau entre um homem com qualquer das filhas de sua concubina, com quem vivia amasiado publicamente e vice-versa, entre uma mulher e os filhos do amante (corresponde à afinidade ilegítima)<sup>188</sup>. Não tem dispensa.
- k. **Parentesco legal:** é o impedimento que surge da adoção legal e assim o adotante não pode casar-se com o adotado e seus consanguíneos. Dá-se impedimento na linha reta ou no segundo grau da linha colateral<sup>189</sup>. Acontece:
  - i. Entre o adotante e o adotado.

---

<sup>187</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1125 e 1126.

<sup>188</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1093.

<sup>189</sup> Cf. CIC/1983, cân. 1094.

- ii. Entre o pai adotivo e a mulher do adotado (já falecido, é claro).
  - iii. Entre o filho adotivo e a esposa do adotante (viúva é claro).
  - iv. Entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante. Só existe parentesco legal juridicamente quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório. Uma vez constatada a adoção não tem dispensa.
- l. **Rapto:** cria-se um impedimento entre um homem e uma mulher arrebatada ou retida com propósito de casamento. Raptor não é só o executor da ação, é também o mandante da mesma<sup>190</sup>. Para a dispensa é necessário a declaração de decisão livre e voluntária de quem foi raptado.

### 2.3.3 Casamento civil

317. O cân. 1071 proíbe que, fora do caso de necessidade, alguém assista, sem licença do Bispo, a um matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente. Embora o artigo 226 da Constituição Brasileira equipare qualquer união estável ao casamento formal e autorize o divórcio, a CNBB recentemente decidiu que se continue a observar o cân.1071.

---

<sup>190</sup> Cf. CIC/1983, cân 1089.

### **2.3.4 Cautelas**

318. Para dispensa no caso de disparidade de culto ou licença no caso de Matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa. A cúria deverá oferecer este formulário.

### **2.3.5 Local da celebração e forma do Matrimônio**

319. A própria celebração dos sacramentos prepara os fiéis do melhor modo possível para receberem frutuosa e caridade<sup>191</sup>. Por isso:

- a. Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia;
- b. Todo pároco/administrador paroquial, vigário paroquial e diácono, devidamente jurisdictionados pela Cúria, presidem validamente à celebração do Matrimônio dentro de sua paróquia;
- c. Para presidir validamente a celebração do Matrimônio fora de sua paróquia, qualquer presbítero ou diácono precisa da delegação do respectivo pároco local, por escrito.

---

<sup>191</sup> Cf. SC, n. 59.

320. Orienta-se que também os espaços comunitários e espaços religiosos desde que possuam um dinamismo e uma vivência pastoral e estejam em sintonia com o Diretório Pastoral da Diocese, devida e liturgicamente preparados, estes casamentos devem estar sob a jurisdição da paróquia a que pertencem geograficamente. Assim, podem concretamente se tornarem espaços de celebração do sacramento do matrimônio, lugares como:
- a. Igreja Matriz;
  - b. Capelas Paroquiais.
321. Não se realizem casamentos em residências particulares ou em lugares de uso profano, tais como, casas de recepção, chácaras, a não ser no caso de matrimônio misto onde a parte não católica tenha incômodo de entrar em templo católico e com a devida licença do Ordinário. Neste caso, se escolha um lugar digno para a celebração, conforme as orientações acima.
322. Seja entregue aos nubentes, após a celebração, uma Certidão do Matrimônio religioso.
323. O Matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, onde o Batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio.
324. Os pedidos de um novo casamento para pessoas separadas judicialmente ou divorciadas, que não tenham se casado religiosamente na primeira união, devem ser cuidadosamente analisados, examinando-se as qualidades do casamento anterior exigindo-se tempo razoavelmente longo de separação. Os nubentes

manifestem sinais satisfatórios de fé em relação ao sacramento e seja garantido o amparo do cônjuge da união anterior. Deve-se usar o questionário próprio para estes casos e pedir a licença do Ordinário.

325. Os proclamas sejam afixados na igreja matriz durante quinze dias consecutivos, incluindo três domingos ou dias de preceito, ou lidos publicamente durante três domingos. Os proclamas complementares são enviados às paróquias onde os noivos residiram em estado núbil por mais de seis meses.
326. Que não se simule benção para casais que estejam impedidos de contrair o Sacramento do Matrimônio, ou que tenham contraído uma segunda união. A única benção para homem e mulher neste sentido é o próprio sacramento do matrimônio e realizar tal benção seria enganar a consciência dos fiéis que se sentem abençoados, confundindo suas consciências. Sejam tratados com a devida caridade e senso pastoral.
327. Os casos de impedimento citados acima são indícios de que não se produziu a graça sacramental pela carência de vários elementos essenciais para a sua validade, sendo assim diante desses casos os párocos/ administradores paroquiais orientem os fiéis a procurarem a certeza de sua situação através do processo de declaração de nulidade matrimonial instruído pelo tribunal ou câmara eclesiástica.

### **2.3.6 Celebração do sacramento do Matrimônio**

328. Para a celebração do sacramento do matrimônio se utilize toda riqueza litúrgica que o ritual do matrimônio oferece para uma frutuosa celebração da parte dos noivos e daqueles que participam com eles.
329. Evitem-se os cantos profanos, embora tenham beleza e façam parte da história do casal, recordando o âmbito sagrado e cristológico da celebração, que não é um evento social, mas um sacramento da Igreja e deve ser celebrado de modo cristão estando atentos a elementos e acessórios que não tenham sentido dentro dessa perspectiva cristã. Esta orientação deve ser dada previamente.
330. Se tenha atenção e cuidado com os chamados cerimoniais, não são eles que regem a celebração, mas os noivos juntamente com o ministro assistente, sejam instruídos previamente para que não ocorram incômodos durante a celebração, e para isso sejam informados sobre o sentido cristão e sagrado da celebração do sacramento.



## SIGLAS

*CIC* – Código de Direito Canônico

*CIgC* – Catecismo da Igreja Católica

*DGC* – Diretório Geral para a Catequese

*DNC* – Diretório Nacional de Catequese

*DFPIB* - Diretrizes para a formação dos presbíteros da Igreja no Brasil

*EG* - *Evangelii Gaudium*

*FC* - *Familiaris Consortio*

*GS* - *Gaudium et Spes*

*IGMR* – Instrução Geral do Missal Romano

*LG* – *Lumen Gentium*

*MD* - *Misericordia Dei*

*MM* - *Misericordia et Misera*

*PDIVC* – Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã

*PDV* - *Pastores dabo vobis*

*RFIS* - *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*

*RICA* – Ritual de Iniciação Cristã de Adultos

*RS* - *Redemptionis Sacramentum*

*SC* – *Sacrosanctum Concilium*

## REFERÊNCIAS

BÍBLIA. Português. Bíblia de Jerusalém. Nova edição, revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2002.

BRUSTOLIN, Leomar A. (Coord.). **Batismo de crianças: formação, orientações e celebrações**. São Paulo: Paulinas, 2018.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição dogmática sobre a Igreja: *Lumen Gentium***. 23 ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição sobre a Sagrada Liturgia: *Sacrosanctum Concilium***. 11ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo de hoje**. 17ª ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. **Instrução Geral do Missal Romano**. Brasília: Edições CNBB, 2023.

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. **Instrução *Redemptionis Sacramentum* sobre alguns aspectos que se deve observar e evitar acerca da Santíssima Eucaristia**. 11ª ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **Instrução acerca de algumas questões sobre a colaboração dos fiéis leigos no sagrado ministério dos sacerdotes**, Art. 08. In: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cclergy/docu](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cclergy/docu)

ments/rc\_con\_interdic\_doc\_15081997\_po.html>. Acesso em 18 set 2020.

CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **Diretório para o ministério e a vida dos presbíteros**, n. 30. Disponível em: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/ccclergy/documents/rc\\_con\\_ccclergy\\_doc\\_20130211\\_direttorio-presbiteri\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccclergy/documents/rc_con_ccclergy_doc_20130211_direttorio-presbiteri_po.html)>. Acesso em: 08 out. 2024.

CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. **O Dom da Vocação Presbiteral - Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis**. Brasília: Edições CNBB, 2017.

CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. **Documento informativo para os seminários e as instituições de estudos: o período propedêutico**, 1º de maio de 1998. Disponível em: <[https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc\\_con\\_ccatheduc\\_doc\\_19981005\\_semin\\_proped\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_19981005_semin_proped_po.html)>. Acesso em: 08 out. 2024.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretório Nacional de Catequese**. Brasília: Edições CNBB, 2006.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Critérios e Itinerários para a Instituição do Ministério de Catequista**. Brasília: Edições CNBB, 2022.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Legislação complementar ao Código de Direito Canônico: aplicação do can. 961**, 14 de setembro de 2009.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretrizes para a formação dos presbíteros da Igreja no Brasil**. 2ª Ed. Brasília: Edições CNBB, 2020.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL.  
**Diretrizes para a formação dos presbíteros da Igreja no Brasil.**  
Brasília: Edições CNBB, 2010. (Documento 93 da CNBB).

DIOCESE DE OEIRAS. **Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã:** Processo de Inspiração catecumenal, Oeiras-PI: Gabriela Gráfica, 2020.

FRANCISCO, Papa. **Carta Apostólica *Misericordia et Misera***, 2016, n. 12, In: <[https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_letters/documents/papa-francesco-lettera-ap\\_20161120\\_misericordia-et-misera.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_letters/documents/papa-francesco-lettera-ap_20161120_misericordia-et-misera.html)>. Acesso em: 03 out. 2024.

FRANCISCO, Papa. **Exortação apostólica sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual: *Evangelii Gaudium***. São Paulo: Paulinas, 2013.

HORTAL, Jesus. **Os sacramentos da Igreja na sua dimensão canônico-pastoral**. São Paulo: Loyola, 1987.

JOÃO PAULO II, Papa. ***Codex Iuris Canonici, Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges***, 25 ianuarii 1983, em *AAS*, LXXV Pars II (1983).

JOÃO PAULO II, Papa. **Exortação Apostólica *Familiaris Consortio***, n. 66. Disponível em: <[https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost\\_exhortations/documents/hf\\_jp-ii\\_exh\\_19811122\\_familiaris-consortio.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_19811122_familiaris-consortio.html)>. Acesso em: 16 out. 2024.

JOÃO PAULO II, Papa. **Catecismo da Igreja Católica**. Petrópolis-RJ: Vozes; São Paulo: Loyola, 1999

JOÃO PAULO II, Papa. **Carta Apostólica sob forma de *Motu proprio Misericordia Dei***. Sobre alguns aspectos da celebração do sacramento da Penitência, 2002, n. 1, In: <[https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu\\_proprio/documents/hf\\_jp-ii\\_motu-proprio\\_20020502\\_misericordia-dei.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/motu_proprio/documents/hf_jp-ii_motu-proprio_20020502_misericordia-dei.html)>. Acesso em: 28 set. 2024.

JOÃO PAULO II, Papa. **Exortação apostólica pós-sinodal: *Pastores dabo vobis***. 8ª Ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

MISSAL ROMANO. Reformado por decreto do Concílio Ecumênico Vaticano II e promulgado por autoridade de S. S. o Papa Paulo VI e revisto por S. S. o Papa João Paulo II, Brasília: Edições CNBB, 2023.

PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA NOVA EVANGELIZAÇÃO. **Diretório para a catequese**. Brasília: Edições CNBB, 2020.

RITUAL DA INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS. Ritual Romano renovado por decreto do Concílio Vaticano II. Promulgado por autoridade do Papa Paulo VI. 7. ed. São Paulo: Paulus, 2011.

RITUAL DA UNÇÃO DOS ENFERMOS E SUA ASSISTÊNCIA PASTORAL. Ritual Romano renovado por decreto do Concílio Vaticano II, promulgado por autoridade do Papa Paulo VI. São Paulo: Paulus, 2000.

RITUAL DA SAGRADA COMUNHÃO E DO CULTO DO MISTÉRIO EUCARÍSTICO FORA DA MISSA. Ritual Romano restaurado por decreto do Concílio Ecumênico Vaticano II, promulgado pela autoridade do Papa Paulo VI. 3ª ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

RITUAL DA PENITÊNCIA. Ritual Romano renovado por decreto do Concílio Vaticano II, promulgado por autoridade do Papa Paulo VI. Tradução portuguesa para o Brasil da segunda edição típica. **Apêndice II.** São Paulo: Paulus, 1999.

SEMINÁRIO MAIOR INTERDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Projeto formativo: Seminário Maior Interdiocesano Sagrado Coração de Jesus.** Teresina: Editora e Livraria Nova Aliança, 2017.

VILLALTA, G. **La Pastoral Sacerdotal en América Latina y el Caribe.** Boletim Celam 282, 1999.